



Prefeitura de Joinville

EDITAL SEI Nº 0224615/2016 - DETRANS.NAD

Joinville, 12 de fevereiro de 2016.

CONCORRÊNCIA 050/2015

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE JOINVILLE – DETRANS, com sede na Rua XV de Novembro nº 1383, bairro América, Joinville/SC – CEP: 89201-602, inscrita no CNPJ sob nº 83.108.035/0001-76 de acordo com Lei 9.503/97; Lei 13.160/15; 8.987/95; Resolução 331/09 do CONTRAN e demais resoluções; Lei Municipal 8.090/15 e Decreto Municipal 26.094/15; Lei nº 8.666/93 e alterações; Lei 12.846/13; com suas alterações, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e nos termos deste edital, realizará, às **09:00 h do dia 18.03.2016**, na Rua XV de Novembro nº 1383, bairro América, Joinville/SC – CEP: 89201-602, a sessão de abertura do procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MENOR TARIFA**, que será executado pelo regime de outorga de concessão de serviço público, para Concessão de serviço público para remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração às normas de trânsito e objeto de infração penal no município de Joinville conforme especificações definidas no termo de referência, regulamento técnico operacional e demais determinações do edital e seus anexos, na forma abaixo.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Processo:

Anexo I – descrição dos serviços a serem executados

Anexo II – Minuta do contrato.

Anexo III – Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Anexo IV – Termo de referência e Regulamento Técnico Operacional.

Anexo V – Modelo de declaração de qualificação técnica

Anexo VI – Modelo de Proposta.

Anexo VII – Da legalidade dos Serviços

Anexo VIII – Justificativa da Garantia

Anexo IX – Justificativa do Atestado de Capacidade Técnica

Anexo X – Justificativa dos Índices financeiros

1 – DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS

1.1 – Os envelopes com a documentação para habilitação e proposta comercial deverão ser entregues até **09h00 do dia 18/03/2016**, na Sede do DETRANS, endereço: Rua XV de Novembro nº 1383, bairro América, Joinville/SC – CEP: 89201-602.

1.2 – A abertura dos envelopes nº 01 (documentação para habilitação) e nº 02 (proposta comercial) será às **09h31 do dia 18/03/2016**.

1.2.1 – Os Envelopes nº 2 (Proposta Comercial) serão abertos na mesma data acima somente na hipótese de que todos os licitantes venham a desistir expressamente da interposição de recurso do julgamento da habilitação. Não ocorrendo esta hipótese, a abertura dos Envelopes nº 2 ocorrerá em data e hora a serem designadas pelo Presidente da Comissão de Licitação, da qual os licitantes serão comunicados.

2 – DO OBJETO

2.1 – Esta Licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa, pelas menores tarifas, de concessão de serviço público para remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração às normas de trânsito e objeto de infração penal no município de Joinville conforme especificações definidas no Termo de Referência, Regulamento Técnico Operacional e demais Anexos.

2.2 – O valor global máximo para a contratação do objeto deste processo é de **R\$ 22.474.635,50 (vinte e dois milhões quatrocentos e setenta e quatro mil seiscientos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)**, observados os valores unitários máximos do Anexo I deste Edital.

3 – DOS OBJETIVOS E METAS

3.1 – Objetivo: É a prestação de serviços adequados ao Estado e aos usuários pautados na legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade, visando, sobretudo, a satisfação das condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

3.2 – Metas:

a) Estabelecer o modelo padrão da ação estatal nas hipóteses de remoção, retenção e apreensão de veículos por infração em decorrência de infração às normas de trânsito e objeto de infração penal no município de Joinville, mediante a delegação de competências de execução material de recolhimento de veículos automotores por caminhão guincho e depósito e guarda destes em pátio, no auxílio daquelas ações estatais, decorrentes de atos administrativos de agentes públicos.

b) Dar eficiência e qualidade no atendimento ao Estado e aos usuários, com celeridade de comparecimento ao local da infração de trânsito, suporte material às ações estatais de fiscalização do trânsito, cuidado e zelo com os veículos depositados em sua guarda, atendimento aos usuários em horário expandido para a liberação do veículo, cortesia na relação de natureza usuário-consumidor.

c) Dar eficiência, segurança e transparência na gestão do pátio e da guarda de veículo, com sistemas de segurança, controle informatizado de entradas e saídas e prestação de contas sobre receitas.

d) Otimizar e dar suporte operacional na organização dos procedimentos para alienação dos veículos não recuperados em leilões, na forma do art. 328 do CTB, com vista a evitar o alcance da capacidade útil do pátio de depósito ou o prazo de 6 (seis) meses em depósito.

4 – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

4.1 – Receita: 655 – Concessão de áreas públicas. Fonte: 200

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

5.2 – Será permitida a participação de empresas e instituições associadas ou em consórcio, para o atendimento ao objeto deste edital, mediante a apresentação, junto à documentação de habilitação jurídica, fiscal, econômico/financeira e técnica, de Termo de Compromisso Público ou Particular de Constituição de Consórcio.

5.2.1 – Para a participação de empresas em consórcio deverão ser observadas as seguintes normas:

5.2.1.1 – Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, do qual deverão constar cláusulas próprias, incluindo os seguintes itens:

a) Composição do consórcio;

b) Finalidade do consórcio;

c) da indicação do líder do consórcio, que possuirá as seguintes atribuições:

c.1) poderes de representação exclusiva dos consorciados perante a Administração Pública;

c.2) exclusividade na comunicação com o DETRANS;

c.3) dar quitação, responder notificações, intimações e citações;

- d)** Dos poderes, encargos, compromissos e obrigações de cada consorciado e das prestações específicas de cada um;
- e)** Da duração do consórcio, não inferior ao término do prazo da vigência do contrato da licitação;
- f)** Da administração e contabilização do consórcio;
- g)** Da forma de deliberação sobre assuntos de interesse comum, com o número de votos que cabe a cada consorciado;
- h)** Da contribuição de cada consorciado para as despesas comuns.

5.2.1.2 – Apresentação dos documentos exigidos no item 8.2 deste edital por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

5.2.1.3 – Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

5.2.1.4 – Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato;

5.2.1.5 – No consórcio de interessados brasileiros e estrangeiros a liderança caberá, obrigatoriamente, ao brasileiro, observando o disposto no item 5.2.1.1;

5.2.1.6 – O Consórcio vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 5.2.1.1, sob pena de responsabilidade civil de todos os promitentes consorciados;

5.2.1.7 – O consórcio não terá sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência do DETRANS, até o recebimento definitivo dos serviços que vierem a serem contratados.

5.2.1.8 – O consórcio não se constitui em pessoa jurídica distinta de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados;

5.2.1.9 – Cada consorciado deverá faturar individualmente os valores relativos a sua participação no consórcio;

5.2.1.10 – No caso de participação em consórcio, os envelopes deverão ser fornecidos em nome do consórcio;

5.2.1.11 – O termo de compromisso de constituição de consórcio deverá ser assinado pelo(s) representante (s) legal (is) dos consorciados.

5.3 – Não será admitida a participação de proponentes:

5.3.1 – Em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

5.3.2 – Punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscritos ou não no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

5.3.3 – Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL.

5.3.4 – Cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal.

5.3.5 – Em consórcios distintos de uma mesma empresa, diretamente ou por controladora, controlada ou coligada, ou de empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial.

5.3.6 – Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.

6 – APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

6.1 – Os proponentes deverão entregar, até a data, hora e local mencionados no item “1” deste edital, 2 (dois) invólucros distintos e fechados, contendo o primeiro – Nº 01 – a “habilitação” e o segundo – Nº 02 – a “proposta comercial”.

6.1.1 – Nos invólucros deverão constar:

INVÓLUCRO Nº 01: LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 050/2015

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE JOINVILLE

- DETRANS**Objeto: (Definir Objeto).****DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO****PROPONENTE:**

**INVÓLUCRO Nº 02: LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 050/2015****DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE JOINVILLE
– DETRANS****Objeto: (Definir Objeto).****PROPOSTA COMERCIAL****PROPONENTE:**

6.2 – Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta.

6.3 – Se no dia previsto para apresentação da documentação e sua abertura não houver expediente no Departamento de Trânsito de Joinville – DETRANS, a mesma será recebida e aberta no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo ao horário definido no item 1.1 do edital.

7 – DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

7.1 – Em data e horário estabelecidos para a realização da sessão pública da Concorrência, o proponente interessado ou seu representante deverá credenciar-se, e, no caso de representante, este deverá comprovar os necessários poderes para prática de todos os atos relativos ao certame.

7.1.1 – Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante do licitante, a pessoa entregará à Comissão de Licitação, fora dos invólucros, carta de credenciamento acompanhada dos seguintes documentos:

- a)** Cópia de documento de identidade de fê pública;
- b)** Se representante (preposto/procurador) procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado na licitação em todas as suas fases, e todos os demais atos, em nome do proponente e cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente do proponente.
- c)** Se dirigente/proprietário, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente do proponente.

7.1.2 – Os documentos devem ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Área de Compras do DETRANS, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.2 – Os proponentes deverão se fazer presentes na sessão pública da Concorrência, no horário fixado no preâmbulo deste Edital para o credenciamento;

7.3 – Tão somente a pessoa credenciada, que atenda ao item 7.1, poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para esse feito, um único representante por proponente interessado.

7.4 – Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste certame, sob pena de exclusão sumária de ambos os licitantes representados.

8 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – Invólucro nº 01

8.1 – Todos os documentos relacionados neste item devem ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Área de Compras do DETRANS, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.2 – Os documentos a serem apresentados são:

a) atos constitutivos estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, ou o registro público de empresário individual e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das alterações, caso existam, e, no caso de sociedades simples, acompanhados de prova de diretoria em exercício;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou da cédula de identidade, quando pessoa física;

c) prova de Cadastro de Contribuintes do ICMS (Fazenda Estadual), relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, ou declaração de que não recolhe tributos estaduais, sendo, portanto isenta da Inscrição Estadual;

d) prova de inscrição Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

e) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;

f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

g) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;

h) Certificado de Regularidade do FGTS;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei 12.440 de 07 de julho de 2011;

j) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da proponente, com data não anterior a 60 dias da data constante no item 1.1 deste edital ou a validade constante na mesma, prevalecendo essa última.

k) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (Contendo as assinaturas do representante legal da empresa e do contador responsável, com os respectivos termos de abertura e encerramento do livro diário, registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

k.1) O licitante poderá apresentar balanço patrimonial intermediário a fim de demonstrar alteração relevante em sua capacidade econômico-financeira em relação aos dados contidos no balanço patrimonial anterior, tais como eventos supervenientes (fusão, incorporação, cisão etc.);

k.2) Os interessados terão a faculdade de apresentar parecer de empresa de auditoria, o que dispensará a Administração de outras investigações.

k.3) As empresas que adotam ao SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar cópia do termo de autenticação e balanço, bem como termo de abertura e encerramento, visados em todas as páginas pelo representante legal da empresa

l) Para avaliar situação financeira do proponente, será considerado o Índice de Liquidez Corrente e Grau de Endividamento Geral, apurado pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e/ou Contador ou Técnico em Contabilidade com indicação de seu número de Registro CRC.

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Passivo Circulante

Cujo resultado deverá ser maior ou igual a 1,00

$$GEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

Ativo Total

Cujo resultado deverá ser menor ou igual a 1,00

OBS: Índices justificados, em anexo, de acordo com o § 5º do art. 31 da Lei 8.666/93.

- m)** Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III do Edital;
- n)** Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06.

8.2.1 – Poderão ser apresentadas Certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.2.2 – As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e uma vez declarada vencedora do certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2.2.1 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93.

8.3 – Qualificação Técnica:

a) Apresentar, no mínimo, 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica**, admitindo-se a soma de atestados, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado ou estar executando serviços compatíveis com o objeto licitado, considerando as parcelas de maior relevância técnica, na forma a seguir:

a.1) O atestado deverá conter as seguintes informações: objeto, número, prazo e valor do contrato; quantidades e características das atividades realizadas; local da realização dos serviços; nome do emitente, com informação do endereço, razão social e CNPJ da entidade emitente, bem como data de emissão;

a.2) O atestado deverá expressar experiência anterior suficiente para o atendimento às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, que são as seguintes: Recolhimento de veículos automotores por caminhão guincho e administração ou gerenciamento, operação e manutenção de pátio de guarda e restituição de veículos automotores, com, no mínimo de 20% do objeto (400 veículos), de vagas de veículos acautelados.

b) Apresentar **declaração**, conforme modelo do Anexo V, de que se declarada vencedora deverá possuir, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do contrato, os seguintes bens essenciais e imprescindíveis para a execução de serviço adequado:

- PÁTIO NA ÁREA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – deverá manter pátio de depósito no Município de Joinville com área mínima, horizontal ou vertical, devidamente cercada, de 30 mil m² (trinta mil metros quadrados).
- O pátio deverá dispor de vigilância e monitoramento por 24 horas, ininterruptamente, bem como, seguro de responsabilidade civil.
- Escritório, no pátio, com toda a estrutura e acessibilidade para atendimento aos proprietários e possuidores dos veículos removidos, com no mínimo uma recepção coberta, climatizada e com acentos;
- Sistema informatizado de controle de entrada e saída de veículos removidos, depositados e guardados, com registro de imagem, registro da localização no pátio, disponibilizando acesso *on-line* via *internet* e *login* ao DETRANS, segurança de backup eletrônicos, contra quedas de energia (geradores), etc;
- 2 (dois) caminhões guincho com capacidade para 3.500 kg;
- 1 (um) caminhão guincho com capacidade para 8.500 kg;
- Patins para guinchamento de veículos travados e estacionados;
- 1 (um) caminhão cegonha com capacidade para transportar no mínimo 6 (seis) veículos simultaneamente.

9 – DA PROPOSTA – Invólucro nº 02

9.1 – A proposta deverá ser em reais, redigida em idioma nacional, apresentada em original, rubricada em todas as suas páginas, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, carimbada e assinada por representante legal e técnico do proponente, constando o valor unitário e total por item e global e ainda endereço, telefone e e-mail do proponente.

9.2 – Ter validade por um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada para o seu recebimento e abertura.

9.3 – Declaração de que o preço compreende todos os serviços, materiais e encargos necessários à completa realização do serviço e sua

entrega rematada e perfeita em todos os pormenores mesmo que sejam verificadas falhas ou omissões na proposta.

9.4 – Deverá acompanhar a proposta:

a) Orçamento detalhado, indicando os respectivos preços unitários de materiais e mão de obra, a composição de custos unitários, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução, e a composição de BDI;

b) Fluxo de caixa projetado.

9.4.1 – As planilhas de composição de custos e de formação de preços deverão considerar, no mínimo, a discriminação dos custos diretos e indiretos, despesas indiretas, tributos incidentes, investimento e sua amortização, insumos diversos, número de funcionários (remuneração, benefícios e encargos) e cargo ou função desempenhada, o lucro pretendido. Não deverão ser incluídos custos ou despesas diretas que não sejam pertinentes para a contratação do objeto.

9.4.2 – Será **desclassificada a proposta** que não vier acompanhada da planilha de composição de custos e formação de preços.

10 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

10.1 – Sessão de Abertura

10.1.1 – Na sessão de abertura dos envelopes de habilitação e proposta, os participantes poderão se fazer representar diretamente por um preposto/procurador, conforme disposto no item 7.1.1 deste edital.

10.1.2 – Durante os trabalhos só será permitida a manifestação do próprio licitante ou de seus representantes legais credenciados.

10.1.3 – No início da Sessão de Abertura, os documentos de credenciamento retidos serão rubricados, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão de Licitação e pelos presentes à sessão.

10.2 – Envelope nº 1 – Documentos de Habilitação

10.2.1 – Abertos os envelopes nº 1, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos presentes.

10.2.2 – A Comissão de licitação examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos presentes da decisão e de sua motivação na própria sessão ou após realização de sessão reservada, através do Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, informando o prazo para a interposição de recursos.

10.2.3. O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade das certidões, desde que disponíveis *on-line*, exigidas no **subitem 8.2**, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentadas vencidas ou positivas.

10.2.3.1 – No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não ter apresentado o documento ou apresentado com restrição.

10.2.4 – Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas no item 8 e subitens deste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério da Comissão, comprometam seu conteúdo.

10.2.5 – Ocorrendo desistência expressa de recursos por todos os representantes legais ou credenciados, a Comissão de Licitação seguirá com a abertura do Envelope nº 02 dos proponentes habilitados.

10.2.6 – Havendo recursos, sendo estes decididos ou transcorrido o prazo sem interposição dos mesmos, a Comissão de Licitação informará aos interessados o dia e hora para prosseguimento.

10.2.7 – O conteúdo do envelope aberto será juntado aos autos do Processo Administrativo correspondente, sendo que o envelope nº 2 será devidamente rubricado pela Comissão de Licitação, permanecendo sob custódia da Comissão até a abertura em outro ato público.

10.2.8 – Os Envelopes pertencentes aos proponentes inabilitados permanecerão sob custódia da Comissão de Licitação até o final do processo licitatório, quando então ficarão disponíveis para devolução aos interessados no prazo máximo de até 10 (dez) dias, após este prazo se não forem retirados serão destruídos.

10.3 – Envelope nº 2 – Proposta

10.3.1 – Após a fase de habilitação não será admitida desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

10.3.2 – Abertos os envelopes nº 2, as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos presentes.

10.3.3 – A Comissão de licitação examinará a proposta apresentada, decidirá sobre a classificação ou desclassificação dos proponentes, e dará ciência aos presentes da decisão e de sua motivação na própria sessão ou após realização de sessão reservada, através do Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, informando o prazo para a interposição de recursos.

10.3.4 – Serão desclassificados os proponentes que não apresentarem a proposta de acordo com as exigências previstas no item 9 e subitens deste edital.

10.3.5 – Abertas as propostas, estas serão tidas como inutáveis e acabadas, não sendo admitidas providências posteriores ou prorrogações em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.

10.3.6 – Caso haja empate entre concorrentes que não se enquadrem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, o desempate será feito mediante sorteio em ato público.

10.3.7 – Após a análise das propostas apresentadas a Comissão declarará vencedor o proponente que, tendo atendido a todas as exigências do edital, apresentou a **MENOR TARIFA**.

10.3.7.1 – A menor tarifa será definida pelos resultados do maior desconto percentual concedido sobre os valores máximos indicados no Anexo I deste Edital, conforme modelo de proposta do Anexo VI.

10.3.7.2 – O desconto percentual concedido será único e aplicável igualmente para todas as tarifas discriminadas no Anexo I deste Edital.

10.3.8 – Serão desclassificadas as propostas com valores unitários ou totais superiores aos estimados ou manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

10.3.8.1 – Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

10.3.8.2 – Serão desclassificadas as propostas com mais de um percentual de desconto, com preços divergentes ao percentual de desconto concedido ou que de qualquer forma não observe a metodologia do item 10.3.7.

10.3.8.3 – Como condição de exequibilidade, nos termos do art. 48, II, da Lei 8.666/93, será considerada manifestamente inexequível a proposta que ofereça percentual de desconto igual ou superior a 30% (trinta por cento).

10.3.9 – Classificadas as propostas, a comissão verificará se existem propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso em que, não sendo destas a melhor oferta, deverá se verificar o seguinte procedimento:

a) Havendo empate fictício, ou seja, se a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte for até 10% (dez por cento) superior à de menor preço, deverá ser assegurada a esta a apresentação de nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado do encerramento da sessão de abertura das propostas ou publicação da classificação das propostas, quando esta não se realizar na própria sessão.

b) Tal medida poderá ser dispensada em caso de renúncia expressa manifestada pela microempresa ou empresa de pequeno porte favorecida pelo empate fictício.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa e pequeno porte que se encontrem no intervalo de empate fictício, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Não ocorrendo à contratação na forma da alínea “a”, serão convocados os remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate fictício, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

e) Na hipótese da não contratação na forma das alíneas anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.3.10 – Havendo recursos, sendo estes decididos ou transcorrido o prazo sem interposição dos mesmos, ou ocorrendo desistência expressa de recursos por todos os representantes legais ou credenciados, o objeto será adjudicado e o certame homologado, sendo a respectiva homologação encaminhada ao Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

10.4 – Quando todos os proponentes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o DETRANS poderá fixar aos proponentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, de acordo com o previsto no art. 48, inciso II, § 3, da Lei nº 8.666/93.

10.5 – Em qualquer fase da licitação, é direito da Comissão realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias.

10.6 – É facultado à Comissão de Licitação diante do grande volume de documentos ou propostas a serem analisados e julgados, suspender a

sessão.

10.7 – A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade dos documentos de habilitação, a juízo da Comissão de Licitação, não implicará na inabilitação do proponente.

10.8 – Se o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito as penalidades previstas no Edital. Neste caso, o presidente examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 – O DETRANS convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

11.2 – O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação, que será realizada através de e-mail informado na proposta, conforme item 9.1 deste edital.

11.2.1 – A convocação será de até 10 (dez) dias úteis, após a data da divulgação da proposta vencedora em decisão irrecorrível.

11.3 – É facultado ao DETRANS, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

11.4 – Na oportunidade de assinatura do contrato o proponente deverá apresentar as certidões negativas de débitos atualizadas junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, INSS e FGTS, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93 e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.

11.5 – Estar acompanhado da respectiva procuração, quando for o caso.

12 – PRAZOS E LOCAL DO CONTRATO

12.1 – A presente outorga de concessão de serviço público terá vigência de 10 (dez) anos improrrogáveis, contados da data de sua assinatura.

12.2 – A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar o serviço de guincho contínuo e ininterruptamente, por 24 horas, inclusive aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, de modo a atender chamados para remoção e depósito que venham a ser feitos a qualquer tempo pelos órgãos referidos no artigo 1º do Regulamento Técnico Operacional.

12.3 – O atendimento ao público no pátio, para informações e liberação de veículos, deverá ser assegurado pela CONCESSIONÁRIA, no mínimo de Segunda a Sexta-Feira, no horário das 8:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas, exceto feriados.

13 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 – O objeto do presente termo será executado pelo regime de outorga de concessão de serviço público.

13.2 – A concessão é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, vedada a subconcessão ou subcontratação total ou parcial, bem como a associação do contratado com outrem, a cessão ou qualquer forma de transferência, total ou parcial.

13.3 – A CONCESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas legais da União, do Estado de Santa Catarina, do Município de Joinville e de seus respectivos órgãos executivos de trânsito, nas disposições deste Termo de Referência, no Termo de Concessão, no Regulamento Técnico e Operacional, no Edital e seus anexos, assim como as demais instruções emanadas pelo DETRANS.

13.4 – A CONCESSIONÁRIA deverá atender a todos os chamados provenientes de Agentes de Trânsito, Guarda Municipal, Polícia Militar e Polícia Civil, para fins de remoção e subsequente depósito de veículos, apreendido em razão de infrações de trânsito, mantendo o funcionamento dos serviços de guarda, depósito e remoção durante 24 horas por dia, ininterruptamente, inclusive, sábados, domingos e

feriados, com sede e depósito no Município de Joinville/SC.

13.5 – A CONCESSIONÁRIA terá responsabilidade pelo depósito e guarda dos veículos removidos, a partir da entrega do Auto de Retirada, até a efetiva saída do veículo do pátio, condicionada a prévia autorização do DETRANS, mediante resgate efetuado pelo proprietário ou legítimo possuidor, ou através do leilão previsto no art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

13.6 – O registro e o inventário completo dos veículos apreendidos, e demais bens sob sua guarda e depósito, serão atualizados diariamente pela CONCESSIONÁRIA, em sistema informatizado, por meio de arquivo de imagem (fotos digitais), disponibilizada a visualização para controle remoto do DETRANS, de acordo com as especificações do Regulamento Técnico e Operacional.

13.7 – O software de gestão será instalado na sede administrativa da CONCESSIONÁRIA e na sede do DETRANS e deverá ser mantido atualizado nos termos do Regulamento Técnico Operacional.

13.8 – As licenças de uso, o software e o banco de dados serão doados ao CONCEDENTE ao término da concessão, nos termos do Regulamento Técnico Operacional.

13.9 – Atendimento ao público no pátio, para informações e liberação de veículos, no mínimo de Segunda a Sexta-Feira, no horário das 8h (oito) horas às 18h (dezoito) horas, exceto feriados.

14 – DOS VALORES DAS TARIFAS

14.1 – As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e estadia dos veículos serão a fixada pela proposta do licitante vencedor e publicadas em decreto.

14.2 – O recolhimento das tarifas cobradas pelos serviços deverá ser feito pelos usuários exclusivamente em instituição bancária, por meio de guia de recolhimento, a crédito de conta-corrente aberta pela CONCESSIONÁRIA em seu nome, exclusivamente para movimentação de tais valores, ficando a CONCESSIONÁRIA sujeita a demonstração de seu movimento para o DETRANS.

14.2.1 – A arrecadação do preço público será realizada diretamente pela CONCESSIONÁRIA, exclusivamente pelo sistema bancário, com a emissão de nota fiscal ao usuário.

14.3 – Em hipótese alguma, sob pena de rescisão desta concessão, poderá a CONCESSIONÁRIA receber valores relativos a tarifas de guincho e estadia fora do sistema bancário, conforme artigo anterior.

14.4 – A CONCESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente os preços públicos instituídos, sendo vedada a prática de preços diferenciados, abatimentos ou a tolerância de descontos, sob pena de rescisão contratual.

14.5 – A primeira diária será devida integralmente pelo simples recolhimento do veículo ao pátio, independentemente do tempo de permanência. A segunda diária, e as seguintes, serão devidas a partir das 12h (meio dia) do dia seguinte à diária anterior, sucessivamente.

14.6 – E demais determinações do Regulamento Técnico Operacional.

15 – REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

15.1 – A CONCESSIONÁRIA será remunerada exclusivamente pelas tarifas cobradas diretamente dos proprietários ou possuidores dos veículos retidos, removidos ou apreendidos, quando da recuperação de seus veículos, sem qualquer custo direto ou indireto ao DETRANS, observados os limites legais referentes ao recolhimento e guarda dos veículos de acordo com os valores apresentados na proposta sobre serviços prestados.

15.2 – No caso de o veículo não ser recuperado no prazo legal, e ser levado a leilão, a CONCESSIONÁRIA terá direito a participação no resultado da hasta pública para quitação de seus créditos com os seus serviços de remoção, depósito e guarda, até o limite da arrecadação, observadas as deduções legalmente previstas e a ordem de pagamento legal.

15.3 – Na hipótese de a arrecadação em leilão não ser suficiente para saldar o crédito da CONCESSIONÁRIA pelos serviços de remoção, depósito e guarda do veículo, fica garantido, às suas expensas, o direito de ação contra o proprietário ou possuidor devedor.

15.4 – A cobrança das despesas com estadia e guarda no depósito será limitada ao prazo de seis meses, na forma da Lei 13.160/15.

16 – DO PAGAMENTO PELA OUTORGA DA CONCESSÃO E SUAS CONDIÇÕES

16.1 – Pela concessão objeto deste Termo a CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE mensalmente o valor em moeda nacional correspondente a 3% (três por cento) de sua RECEITA BRUTA MENSAL, na forma do art. 5º, §1º, da Lei Municipal 8.090/15.

16.2 – A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento pela outorga do serviço sobre a RECEITA BRUTA MENSAL até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

16.3 – Até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido a CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao Fiscalizador do Contrato Relatórios Mensais de Prestações de Demonstração Analítica e Resumida de todas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal.

16.4 – Em caso de atraso no pagamento pela outorga será aplicada multa contratual, sobre o valor devido corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

17. GESTOR DO CONTRATO

17.1 – O agente administrativo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente objeto, inclusive pela observância e controle do seu prazo de vencimento, é o **Gerente de Trânsito do DETRANS** ou agente administrativo expressamente designado pelo mesmo, por ato de delegação que deverá ser publicado em portaria específica e informado no processo de licitação.

18. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- a)** Cumprir fielmente todas as disposições regulamentares da Concessão, as cláusulas contratuais, a legislação vigente e as orientações do DETRANS.
- b)** Executar os serviços até o término da outorga da concessão do serviço, dentro das condições do edital, dos seus anexos e do contrato.
- c)** Não ser obrigado a executar serviços além do objeto do contrato.
- d)** Receber do DETRANS todas as informações e orientações necessárias para a execução dos serviços concedidos.
- e)** Receber tratamento cordial e respeitoso por parte dos integrantes da Administração.
- f)** Obter resposta do DETRANS no prazo máximo de 15 (quinze) dias a todos os seus pleitos e reivindicações, salvo justificativa motivada e por escrito.
- g)** Manter durante todo período de execução do Termo de Concessão a disponibilidade do imóvel identificado na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação, obedecendo-se ainda as especificações técnicas do Regulamento Técnico e Operacional em anexo a este Termo.
- h)** Manter durante todo período de execução do Termo de Concessão a disponibilidade dos veículos guinchos identificados na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação.
- i)** Manter durante todo o período de execução do objeto desta concessão as condições de habilitação, inclusive no que diz respeito à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, devendo comprová-las mensalmente com certidões de regularidade do INSS, do FGTS, bem como de tributos federais, estaduais e municipais.
- j)** Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, seguros, equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato.
- k)** Manter quadro de pessoal necessário à execução dos serviços previstos no Edital e no Termo de Concessão, responsabilizando-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais oriundos da contratação.
- l)** Afastar do serviço qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente para fiscalização.
- m)** Zelar pela integridade dos bens utilizados no serviço, não podendo dar em garantia os direitos emergentes da concessão, nem ceder créditos a receber, como as tarifas e os equipamentos de sua propriedade utilizados na prestação do serviço.
- n)** Responsabilizar-se exclusivamente por todos os ônus e obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou devida a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, ficando o DETRANS isento de qualquer responsabilidade por tais encargos.
- o)** Prestar contas dos serviços prestados para o DETRANS, bem como da gestão a eles relativa, mediante apresentação dos Relatórios Mensais de Prestações de Demonstração Analítica e Resumida, em que deverão estar demonstradas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal.
- p)** Permitir ao fiscalizador do Termo de Concessão, em qualquer época, livre, amplo e irrestrito acesso aos dados, documentos, equipamentos e instalações relacionados à Concessão dos serviços, bem como aos seus registros contábeis.

- q)** Efetuar o pontual pagamento pela outorga da concessão dos serviços, de acordo com a proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital e neste Termo de Concessão
- r)** Assumir o ônus econômico e financeiro do risco de existirem veículos com pendências administrativas ou judiciais que impeçam a sua alienação em hasta pública, na forma do Art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.
- s)** Entregar ao fiscalizador do Contrato cópia de todas as alterações contratuais posteriores ao apresentado na habilitação na licitação.
- t)** Aceitar os acréscimos e supressões que o DETRANS realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato.
- u)** Responsabilizar-se pelo cumprimento do Inc. XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal e do art. 27, Inc. V da Lei n.º 8.666/93 (inciso acrescentado pela Lei 9.854/99).
- v)** Prestar esclarecimentos ao DETRANS sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- x)** Responsabilizar-se pela instalação, manutenção e adequações de software para gestão e controle dos serviços prestados conforme indicado no termo de referência.
- y)** É vedada a transferência desta Concessão de serviços públicos, a qualquer título, no todo ou em parte, mesmo que temporariamente, para qualquer pessoa física ou jurídica, independente de qualquer relação jurídica ou estatutária, salvo no caso de falecimento do sócio-administrador, titular ou acionista majoritário da CONCESSIONÁRIA, mediante imediata comunicação ao DETRANS.
- z)** A transferência de concessão ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão.

18.1 A concessionária deverá apresentar anualmente, até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, cópia assinada pelo administrador do balanço patrimonial e de resultado econômico, e dos livros obrigatórios escriturados, na forma da legislação civil, bem como deverá prestar contas da gestão do serviço ao DETRANS mensalmente, e aos usuários, quando solicitado.

18.2 Publicar anualmente, até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, as demonstrações financeiras em jornal de grande circulação no Estado e informar ao fiscalizador da publicação, remetendo cópia autenticada ou original, conforme disposto no Art. 23, inciso XIV, da Lei 8987/1995.

19. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a)** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da Concessão e as cláusulas contratuais.
- b)** Fiscalizar permanentemente o serviço outorgado, determinando correções na sua execução, e aplicando as penalidades contratuais, regulamentares e legais.
- c)** Acessar dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, para fins de fiscalização.
- d)** Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei, especialmente nas hipóteses do art. 32 e seguintes da Lei Federal 8.987/95.
- e)** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.
- f)** Receber o pagamento pela outorga da CONCESSÃO pontualmente e, em caso de atraso, receber os acréscimos contratuais e legais devidos.
- g)** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, aplicando as sanções contratuais e legais cabíveis.
- h)** Receber da CONCESSIONÁRIA todas as informações relativas aos serviços executados e materiais empregados;
- i)** Rescindir o contrato ou extinguir a concessão nas hipóteses legais e contratuais, especialmente diante de atrasos ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato.
- j)** Avisar a CONCESSIONÁRIA com antecedência de três (03) dias, por escrito e mediante protocolo, quaisquer alterações na forma de prestação dos serviços, inclusive para o devido remanejamento de mão de obra.
- k)** Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.
- l)** Exigir que a contratada mantenha todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato.
- m)** Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA para a perfeita execução deste contrato.

n) A fiscalização exercida pelo DETRANS ou por qualquer outro órgão da Administração Pública não exclui ou atenua a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela execução do serviço permitido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros.

20– INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

20.1 – Os recursos deverão:

20.1.1 – Obedecer ao disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98;

20.1.2 – Ser dirigido ao Diretor-Presidente do DETRANS, por intermédio da Comissão de Licitação, na forma do art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/93;

20.1.3 – Estar acompanhado da respectiva procuração, quando for o caso.

20.1.4 – Ser protocolados na recepção do DETRANS, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, das 08h às 14h, localizada na rua XV de Novembro, 1383, Bairro América, Joinville-SC, CEP 89201-602, conforme Decreto nº 13.011/2006.

20.2 – Serão inadmitidos recursos enviados via fax e e-mail.

21 – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 – O presente edital e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

21.2 – Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94, Lei 9.648/98 e demais legislações em vigor.

21.3 – Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc, serão publicadas na forma da Lei.

21.4 – Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital.

21.5 – Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e, qualquer proponente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública, impugnar o Edital, conforme previsto no art. 41 da Lei 8.666/93, e observados as formalidades constantes nos itens 17.1.2 à 17.2

21.6 – Os pedidos de informações que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser protocolados na recepção do DETRANS, localizada na Rua XV de Novembro, 1383, Bairro América, Joinville-SC, CEP 89201-602, ou encaminhados pelo e-mail compras.detrans@joinville.sc.gov.br.

21.6.1 – Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente edital ficarão disponíveis para todos os interessados no setor de Compras do DETRANS e serão publicados no site www.joinville.sc.gov.br, link “Licitações”, no respectivo edital.

21.7 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse do DETRANS, a finalidade e a segurança da contratação.

21.8 – Não será permitida a subcontratação do objeto deste Edital.

21.9 – O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pelo DETRANS, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

21.10 – O DETRANS poderá revogar o presente edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.11 – O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre valor inicial do contratado corrigido, que se fizerem necessários, por conveniência da contratante, dentro do limite permitido pelo art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

21.12 – A cópia deste Edital e seu(s) Anexo(s), bem como, todas as demais informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas no site www.joinville.sc.gov.br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

21.13 – A Contratante não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Objeto: Concessão de serviço público para remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração às normas de trânsito e objeto de infração penal no município de Joinville conforme especificações definidas a seguir.

LOTE ÚNICO

ITEM	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
01	Remoção de motocicleta	R\$ 140,44
02	Remoção de automóveis	R\$ 180,20
03	Remoção de camionetas	R\$ 180,20
04	Remoção de caminhões, ônibus e micro-ônibus	R\$ 328,12
05	Diária pelo depósito e guarda de veículo – motocicleta	R\$ 19,47
06	Diária pelo depósito e guarda de veículo – automóveis;	R\$ 31,52
07	Diária pelo depósito e guarda de veículo – camionetas;	R\$ 31,52
08	Diária pelo depósito e guarda de veículo – caminhão, ônibus e micro-ônibus.	R\$ 67,30

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO Nº XXX / 2016.

PODER CONCEDENTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE JOINVILLE, autarquia municipal, com sede no Município de Joinville/SC, na Rua XV de Novembro, nº. 1383, inscrita no CNPJ/MF pelo nº 83.108.035/0001-76, neste ato representada por seu Diretor Presidente, de ora em diante denominado simplesmente DETRANS.

CONCESSIONÁRIA:, inscrita no CNPJ/MF pelo nº, com sede na cidade de, na Rua, neste ato representada pelo, de ora em diante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA,

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente instrumento de contrato de concessão está fundamentado no art. 175 da Constituição de 1988, regulamentado pela Lei nº 8.987/95, na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente no Código Civil (Lei nº 10.406/02), bem como nos arts. 24, XI, e 262, §5º, do Código de Trânsito Brasileiro e na Lei Municipal nº 8.090, de 16 de outubro de 2015, além do Convênio de Trânsito celebrado entre o Município de Joinville, com a intervenção do DETRANS, e o Estado de Santa Catarina, com fulcro na Concorrência nº, aplicando-se, ainda, por fazer parte deste contrato, o Edital de licitação, o Regulamento Técnico e Operacional e a proposta da CONCESSIONÁRIA, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo.

2. DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

2.1. A presente licitação tem por objeto a outorga de concessão para execução dos serviços públicos de recolhimento por guincho e depósito e guarda de veículos automotores removidos, retidos ou apreendidos exclusivamente por infração às normas de trânsito no Município de Joinville, em pátio a ser implantado, mantido e operado pela CONCESSIONÁRIA, por meio de sistema de gestão e controle informatizado, na forma deste Termo de Contrato de Concessão, do Regulamento Técnico e Operacional e demais anexos.

2.1.1. Os serviços de recolhimento de veículos automotores ao pátio de depósito compreendem a implantação, operação e manutenção de serviços de guincho 24h e depósito em pátio permanente, mediante fornecimento de sistema de controle virtual (software e hardware), de acordo com as especificações e procedimentos do Regulamento Técnico e Operacional.

2.1.2. A exploração econômica do presente objeto terá remuneração mediante pagamento de preço público pelos proprietários ou possuidores dos veículos recolhidos por determinação de agente público da autoridade de trânsito e terá caráter de exclusividade.

2.1.3. A arrecadação do preço público será realizada diretamente pela CONCESSIONÁRIA, exclusivamente pelo sistema bancário, com a emissão de nota fiscal ao usuário.

2.1.4. Por recolhimento ou remoção de veículos automotores compreende-se todos os atos materiais executórios necessários para a realização dos atos administrativos de retenção, remoção e apreensão, vinculados à infração às normas de trânsito.

2.1.5. A execução dos serviços públicos concedidos deverá observar rigorosamente os limites geográficos do Município de Joinville.

2.2. A utilização dos serviços públicos municipais por entes, órgãos ou autoridades de trânsito estaduais e federais dependerá obrigatoriamente de prévio convênio ou ajuste regulamentando direitos e obrigações.

2.2.1. O recolhimento, depósito e guarda de veículos automotores objeto de infração penal dependerá de regulamento próprio, e somente será permitido após prévio ajuste de convênio referido no parágrafo anterior, com previsão de procedimentos de entrada e liberação, bem como da manutenção do equilíbrio econômico financeiro e a remuneração da CONCESSIONÁRIA pelo órgão conveniente.

2.2.2. O descumprimento do parágrafo anterior caracterizará descumprimento contratual e implicará as sanções contratualmente previstas, além de assumir o ônus econômico e financeiro da situação.

2.3. O valor deste Contrato, a preços iniciais, será o que resultar da proposta vencedora, calculado na forma do item 2.4.16 do incluso Termo de Referência.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto do presente termo será executado pelo regime de outorga de concessão de serviço público.

3.2. A concessão é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, vedada a subconcessão ou subcontratação total ou parcial, bem como a associação do contratado com outrem, a cessão ou qualquer forma de transferência, total ou parcial.

4. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

4.1. A presente outorga de concessão de serviço público terá vigência de 10 (dez) anos, improrrogáveis, contados da data de sua assinatura.

4.2. A implantação do pátio de veículos removidos e o início das operações, na forma deste Termo de Concessão, do Regulamento Operacional e demais anexos deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do contrato.

4.2.1. O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias implicará rescisão contratual por inexecução total do contrato, além das sanções e medidas administrativas cabíveis.

4.3. O prazo contratual somente será revisto, mediante despacho fundamentado, quando seu descumprimento estiver embasado em motivos de força maior, caso fortuito ou, ainda, por motivo imputável exclusivamente ao DETRANS ou ao Município de Joinville.

4.4. Salvo disposição em contrário, todos os prazos deste termo deverão ser contados em dias corridos.

5. DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas legais da União, do Estado de Santa Catarina, do Município de Joinville e de seus respectivos órgãos executivos de trânsito, nas disposições deste Termo de Concessão, no seu Regulamento Técnico e Operacional, no Edital e seus anexos, assim como as demais instruções emanadas pelo DETRANS.

5.2. Os serviços concedidos deverão ser prestados de forma adequada ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, devendo ser orientados pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

5.3. A CONCESSIONÁRIA terá responsabilidade objetiva e integral pelo depósito e guarda dos veículos removidos, a partir da entrega do Auto de Retirada, até a efetiva saída do veículo do pátio, condicionada a prévia autorização do DETRANS, mediante resgate efetuado pelo proprietário ou legítimo possuidor, ou através do leilão previsto no art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

5.3.1. Responde a CONCESSIONÁRIA por furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos causados aos veículos e seus acessórios, enquanto estiverem sendo removidos ou guinchados, bem como enquanto estiverem sob sua guarda e depósito, assegurado direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato.

5.3.2. Deverá indenizar aos usuários, ao DETRANS ou a qualquer terceiro por todo e qualquer prejuízo, furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com os artigos 186, 187, 927 e ss. do Código Civil Brasileiro.

5.4. O registro e o inventário completo dos veículos apreendidos, e demais bens sob sua guarda e depósito, serão atualizados diariamente pela CONCESSIONÁRIA, em sistema informatizado, por meio de arquivo de imagem (fotos digitais), disponibilizada a visualização para controle remoto on-line (WEB) do DETRANS, de acordo com as especificações do Regulamento Técnico e Operacional;

5.5 As licenças de uso, o software e o banco de dados serão revertidos e doados ao DETRANS ao término da concessão.

5.6. A CONCESSIONÁRIA deverá manter pátio de depósito no Município de Joinville com área mínima, horizontal ou vertical, devidamente cercada, de 30 mil m² (trinta mil metros quadrados).

5.7. A Concessionária deverá receber, formalizar e comunicar imediatamente ao DETRANS as queixas e reclamações dos usuários, e solucioná-las quando procedentes, devendo manter registro de todas as ocorrências relativas à execução dos serviços.

5.8. A CONCESSIONÁRIA deverá atender a todos os chamados provenientes de Agentes de Trânsito, Guarda Municipal, Polícia Militar e Polícia Civil, para fins de remoção e subsequente depósito de veículos, apreendido em razão de infrações de trânsito, mantendo o funcionamento dos serviços de guarda, depósito e remoção 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, inclusive sábados, domingos e feriados, com sede e depósito no Município de Joinville/SC.

5.9. A liberação de veículo removido somente será realizada mediante prévia autorização do DETRANS.

6. DO PREÇO DAS TARIFAS

6.1. Os preços a serem cobrados pelos serviços de recolhimento e depósito e guarda dos proprietários dos veículos apreendidos serão estabelecidos por Decreto, na forma do art. 128 da Lei Orgânica do Município de Joinville e do art. 5º da Lei Municipal 8.090/15.

6.1.1. Os valores das tarifas serão discriminados entre:

- a) motocicleta;
- b) automóveis;
- c) camionetas; e,
- d) caminhões, ônibus e micro-ônibus.

ITEM	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
01	Remoção de motocicleta	R\$

02	Remoção de automóveis	R\$
03	Remoção de camionetas	R\$
04	Remoção de caminhões, ônibus e micro-ônibus	R\$
05	Diária pelo depósito e guarda de veículo – motocicleta	R\$
06	Diária pelo depósito e guarda de veículo – automóveis;	R\$
07	Diária pelo depósito e guarda de veículo – camionetas;	R\$
08	Diária pelo depósito e guarda de veículo – caminhão, ônibus e micro-ônibus.	R\$

6.2. É vedado à CONCESSIONÁRIA a aplicação de qualquer reajuste, cobrança de despesas ou abatimentos sobre as tarifas vigentes, devendo obedecer rigorosamente os valores fixados, sob pena de rescisão contratual.

6.3. A arrecadação do preço público será realizada pela CONCESSIONÁRIA, exclusivamente pelo sistema bancário, com a emissão de nota fiscal ao usuário.

6.4. Os valores cobrados a título de tarifa serão corrigidos anualmente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo que a primeira correção será efetuada 12 (doze) meses após a assinatura do contrato e as demais sucessivamente a cada 12 (doze) meses.

6.4.1. Na ausência, ou impossibilidade de utilização do IPCA/IBGE, será adotado o índice de reajustamento utilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina em seus contratos.

6.5. No caso de veículos levados a leilão, a CONCESSIONÁRIA terá direito ao ressarcimento pelas suas despesas com remoção e estadia, até o limite da arrecadação, observadas as deduções legalmente previstas e a ordem de pagamento estabelecida na legislação.

6.5.1. A eventual insuficiência do produto do leilão, para ressarcimento dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA, não ensejará qualquer responsabilidade de pagamento ao DETRANS e demais entes da Administração.

6.5.2. Fica ressalvado à CONCESSIONÁRIA o direito de cobrança judicial dos valores remanescentes devidos dos proprietários ou legítimos possuidores dos veículos removidos, pelos meios legais cabíveis.

7. DO LEILÃO

7.1 Os veículos não reclamados pelos seus proprietários ou possuidores no prazo legal serão leiloados, de acordo com o art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, observada a regulamentação do CONTRAN, o Regulamento Técnico Operacional anexo e a legislação pertinente vigente.

7.2 Caberá a Comissão de Leilão, municipal ou estadual, a prévia avaliação dos veículos, o levantamento dos débitos incidentes e situação de disponibilidade, cadastro de lotes, encaminhamento e controle de correspondências, publicação de editais no Diário Oficial do Estado e em jornais de grande circulação, bem como a efetiva realização do Leilão Público, através de Leiloeiro Oficial.

7.2.1 A CONCESSIONÁRIA poderá patrocinar, por sua exclusiva conta e risco, a divulgação e a publicidade do Leilão nos meios de comunicação, observada a legislação pertinente vigente.

7.3 Caberá à CONCESSIONÁRIA dar suporte necessário a Comissão de Licitação quanto aos veículos depositados em seu pátio, bem como a disponibilização de espaços físicos específicos no pátio para a apresentação e a visitação dos veículos ao público interessado, bem como a realização do Leilão.

7.3.1 A CONCESSIONÁRIA deverá relacionar e identificar os veículos sob sua guarda, discriminando imagens digitais, placa, marca,

modelo, ano, tipo, combustível, cor, espécie, números do motor e do chassi, além da marcação necessária para o Leilão.

7.4 O Leiloeiro Público designado para o ato poderá ter comissionamento máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, conforme art. 24 do Decreto 21.981/32, a ser pago diretamente pelo arrematante no ato da arrematação.

7.5 O rateio de valores arrecadados com a alienação de veículos automotores em Leilão observará as deduções, os percentuais e a ordem de pagamento legalmente previstas.

7.6 Eventuais saldos remanescentes, livre de credores, após o rateio de valores arrecadados com o Leilão, deverão ser depositados em instituição financeira pública à disposição do proprietário do veículo leilado, mediante comunicação por carta com aviso de recebimento.

7.7 A Comissão de Leilão deverá prestar contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do Leilão, mediante apostilamento, que discriminará, no mínimo, por veículo, o valor arrecadado, as deduções feitas, a ordem de pagamento dos credores, e o saldo remanescente.

8. DO PAGAMENTO PELA OUTORGA DA CONCESSÃO E SUAS CONDIÇÕES

8.1. Pela concessão objeto deste Termo a CONCESSIONÁRIA pagará ao DETRANS mensalmente o valor em moeda nacional corresponde a 3% (três por cento) de sua RECEITA BRUTA MENSAL, na forma do art. 5º da Lei Municipal 8.090/15.

8.2. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento pela outorga do serviço sobre a RECEITA BRUTA MENSAL até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

8.3. Até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido a CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao Fiscalizador do Contrato **Relatórios Mensais de Prestações de Demonstração Analítica e Resumida** de todas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal.

8.4. Os Relatórios de Prestações de Demonstração Analítica e Resumida ficarão sujeitos a aprovação do fiscalizador do contrato, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que constatadas divergências, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita a complementação da contraprestação devida e cumprimento das penalidades e sanções previstas neste contrato.

8.5. Os Relatórios de Prestações de Demonstração Analítica e Resumida deverão ser acompanhados mensalmente da comprovação de regularidade fiscal, por meio de certidões negativas de débito, ou certidões positivas com efeitos negativos, das esferas Federal, Estadual, Municipal, bem como do INSS, do FGTS e da Justiça do Trabalho.

8.6. Em caso de atraso no pagamento pela outorga será aplicada multa contratual, sobre o valor devido corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

9. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE E DE REEQUILÍBRIO

9.1. O equilíbrio contratual será realizado mediante reajustes tarifários, com a correção monetária anual dos preços públicos a partir da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com a primeira correção a ser efetuada 12 (doze) meses após a assinatura do contrato e as demais sucessivamente a cada 12 (doze) meses.

9.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico fundados em fatos supervenientes e imprevisíveis deverão ser acompanhados de planilhas de custos e de formação de preços, bem como de análise financeira ou contábil, devidamente acompanhados de suporte probatório documental.

9.2.1. As planilhas de composição de custos e de formação de preços deverão observar o modelo daquelas apresentadas junto à proposta, devendo constar, no mínimo, discriminação dos custos diretos e indiretos, despesas indiretas, tributos incidentes, investimento e sua amortização, insumos diversos, número de funcionários (remuneração, benefícios e encargos), bem como o lucro.

9.2.2. Não caberá revisão tarifária quando a justificativa do pedido de revisão se fundamentar na ocorrência de erros ou omissões quanto aos elementos considerados na elaboração da proposta de preços da concessão do serviço.

9.3. Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

9.4. Os veículos recolhidos ao pátio e não resgatados pelos proprietários ou possuidores, nem alienados em hasta pública do art. 328 do CTB, por qualquer razão, constituem risco da atividade empresarial e não geram direito a indenizações.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá recolher garantia correspondente a **1% (um por cento) do valor do contrato** para o presente contrato, respeitando-se o limite e a forma do art. 56 da Lei nº 8.666/93, quando da assinatura do contrato.

10.1.1. A comprovação da prestação da garantia, em qualquer das modalidades escolhidas, deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, e juntada ao certame, sob pena de aplicação de multa contratual.

10.1.2. Caso a modalidade de garantia escolhida for o depósito em dinheiro, este deverá ser efetuada em conta específica do DETRANS, a ser indicado pelo fiscal do contrato, com correção monetária em favor da CONCESSIONÁRIA.

10.2. Na ocorrência de aditivos, com acréscimos de valores, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia complementar, equivalente a 1% (um por cento), na mesma modalidade optada no contrato, e no prazo de 10 (dez) dias úteis da data da assinatura do aditivo, sob pena de multa contratual.

10.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias na comprovação da prestação da garantia autoriza o DETRANS a promover a rescisão do contrato por descumprimento irregular do contrato, consoante art. 78, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93.

10.4. A garantia assegurará o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) falta contratual, inexecução parcial e indenizações;
- d) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONCESSIONÁRIA; e
- e) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONCESSIONÁRIA.

10.4.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem 10.4.

10.5. A garantia não será executada pelo DETRANS, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONCESSIONÁRIA decorrente de atos ou fatos da Administração;
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidor da Administração.

10.6. A garantia somente será liberada após 3 (três) meses da extinção do contrato e mediante comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

10.7. Não ocorrendo os pagamentos previstos no subitem anterior até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, as quais serão depositadas pela Administração perante a Justiça do Trabalho.

10.8. A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

11. DA TRANSIÇÃO

11.1. A CONCESSIONÁRIA promoverá, às suas expensas, a remoção para o seu pátio de todos os veículos depositados no atual pátio de depósito de veículos apreendidos, em até 30 (trinta) dias corridos a partir da instalação do pátio da Concessionária.

11.2. A partir da remoção dos veículos do pátio anterior, a CONCESSIONÁRIA sucederá nos direitos e obrigações, inclusive quanto ao direito de perceber o valor das futuras estadias.

11.3. São reconhecidos os créditos de remoção e depósito sobre os veículos recolhidos da empresa Guincho Truck Ltda. até o limite do termo final de vigência da Concessão nº 035/2005-C, conforme **Relatório Demonstrativo de Veículos Depositados** anexo, exclusivamente para participação no resultado da alienação do veículo em hasta pública (art. 328 do CTB) e cobrança judicial dos valores

remanescentes devidos dos proprietários ou legítimos possuidores dos veículos removidos (art. 3º, §3º, do Regulamento Técnico Operacional da Concessão nº 035/2005-C).

11.3.1. Os créditos de remoção e depósito incidentes sobre o veículo recolhido são devidos exclusivamente pelo proprietário ou possuidor desse, não gerando qualquer direito ou ônus sobre o DETRANS e a nova CONCESSIONÁRIA.

11.4. Ao final do prazo da presente concessão a CONCESSIONÁRIA deverá entregar os veículos que estiver sob sua guarda para o DETRANS ou para quem expressamente for indicado, em local previamente indicado.

12. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO DETRANS

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da Concessão e as cláusulas contratuais.
- b) Fiscalizar permanentemente o serviço outorgado, determinando correções na sua execução, e aplicando as penalidades contratuais, regulamentares e legais.
- c) Acessar dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, para fins de fiscalização.
- d) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei, especialmente nas hipóteses do art. 32 e seguintes da Lei Federal 8.987/95.
- e) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.
- f) Receber o pagamento pela outorga da CONCESSÃO pontualmente e, em caso de atraso, receber os acréscimos contratuais e legais devidos.
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, aplicando as sanções contratuais e legais cabíveis.
- h) Receber da CONCESSIONÁRIA todas as informações relativas aos serviços executados e materiais empregados;
- i) Rescindir o contrato ou extinguir a concessão nas hipóteses legais e contratuais, especialmente diante de atrasos ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato.
- j) Avisar a CONCESSIONÁRIA com antecedência de três (03) dias, por escrito e mediante protocolo, quaisquer alterações na forma de prestação dos serviços, inclusive para o devido remanejamento de mão de obra.
- k) Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.
- l) Exigir que a contratada mantenha todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato.
- m) Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA para a perfeita execução deste contrato.
- n) A fiscalização exercida pelo DETRANS ou por qualquer outro órgão da Administração Pública não exclui ou atenua a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela execução do serviço permitido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros.

12.2. DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

- a) Cumprir fielmente todas as disposições regulamentares da Concessão, as cláusulas contratuais, a legislação vigente e as orientações do DETRANS.
- b) Executar os serviços até o término da outorga da concessão do serviço, dentro das condições do edital, dos seus anexos e do contrato.
- c) Não ser obrigado a executar serviços além do objeto do contrato.
- d) Receber do DETRANS todas as informações e orientações necessárias para a execução dos serviços concedidos.
- e) Receber tratamento cordial e respeitoso por parte dos integrantes da Administração.
- f) Obter resposta do DETRANS no prazo máximo de 15 (quinze) dias a todos os seus pleitos e reivindicações, salvo justificativa motivada e por escrito.

- g)** Manter durante todo período de execução do Termo de Concessão a disponibilidade do imóvel identificado na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação, obedecendo-se ainda as especificações técnicas do Regulamento Técnico e Operacional em anexo a este Termo.
- h)** Manter durante todo período de execução do Termo de Concessão a disponibilidade dos veículos guinchos identificados nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação.
- i)** Manter durante todo o período de execução do objeto desta concessão as condições de habilitação, inclusive no que diz respeito à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, devendo comprová-las mensalmente com certidões de regularidade do INSS, do FGTS, bem como de tributos federais, estaduais e municipais.
- j)** Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, seguros, equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato.
- k)** Manter quadro de pessoal necessário à execução dos serviços previstos no Edital e no Termo de Concessão, responsabilizando-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais oriundos da contratação.
- l)** Afastar do serviço qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente para fiscalização.
- m)** Zelar pela integridade dos bens utilizados no serviço, não podendo dar em garantia os direitos emergentes da concessão, nem ceder créditos a receber, como as tarifas e os equipamentos de sua propriedade utilizados na prestação do serviço.
- n)** Responsabilizar-se exclusivamente por todos os ônus e obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou devida a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, ficando o DETRANS isento de qualquer responsabilidade por tais encargos.
- o)** Prestar contas dos serviços prestados para o DETRANS, bem como da gestão a eles relativa, mediante apresentação dos Relatórios Mensais de Prestações de Demonstração Analítica e Resumida, em que deverão estar demonstradas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal.
- p)** Permitir ao fiscalizador do Termo de Concessão, em qualquer época, livre, amplo e irrestrito acesso aos dados, documentos, equipamentos e instalações relacionados à Concessão dos serviços, bem como aos seus registros contábeis.
- q)** Efetuar o pontual pagamento pela outorga da concessão dos serviços, de acordo com a proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital e neste Termo de Concessão
- r)** Assumir o ônus econômico e financeiro do risco de existirem veículos com pendências administrativas ou judiciais que impeçam a sua alienação em hasta pública.
- s)** Entregar ao fiscalizador do Contrato cópia de todas as alterações contratuais posteriores ao apresentado na habilitação na licitação.
- t)** Aceitar os acréscimos e supressões que o DETRANS realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato.
- u)** Responsabilizar-se pelo cumprimento do Inc. XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal e do art. 27, Inc. V da Lei n.º 8.666/93 (inciso acrescentado pela Lei 9.854/99).
- v)** Prestar esclarecimentos ao DETRANS sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- x)** Responsabilizar-se pela instalação, manutenção e adequações de software para gestão e controle dos serviços prestados conforme indicado no termo de referência.
- y)** É vedada a transferência desta Concessão de serviços públicos, a qualquer título, no todo ou em parte, mesmo que temporariamente, para qualquer pessoa física ou jurídica, independente de qualquer relação jurídica ou estatutária, salvo no caso de falecimento do sócio-administrador, titular ou acionista majoritário da CONCESSIONÁRIA, mediante imediata comunicação ao DETRANS.
- z)** A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão.

12.2.1 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar anualmente, até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, cópia assinada pelo administrador do balanço patrimonial e de resultado econômico, e dos livros obrigatórios escriturados, na forma da legislação civil, bem como deverá prestar contas da gestão do serviço ao DETRANS mensalmente, e aos usuários, quando solicitado.

12.2.2 A CONCESSIONÁRIA deverá publicar anualmente, até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, as demonstrações financeiras em jornal de grande circulação no Estado e informar ao fiscalizador da publicação, remetendo cópia autenticada ou original, conforme disposto no Art. 23, inciso XIV, da Lei 8987/1995.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o DETRANS poderá, garantidos o contraditório e a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo estipulado no item 13.1.3.

13.1.1. No caso de aplicação de multa será esta descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, da garantida do contrato ou cobrada judicialmente.

13.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1. supra poderão ser aplicadas juntamente a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.1.3. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.1. supra é de competência exclusiva do Diretor Presidente do DETRANS, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.2. A falha na execução do contrato ou o não cumprimento das obrigações do contrato prevista no item 13.1., inciso II, estará configurada quando a CONCESSIONÁRIA se enquadrar em alguma das situações previstas na Tabela 1, respeitada a graduação de infrações da Tabela 2.

TABELA 1

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Atrasar a implantação do pátio conforme descritivo do Termo de Referência	1	Por dia
2	Atrasar remoção dos veículos guardados no pátio antigo para o novo	1	Por dia
3	Atrasar a implantação do software de gestão do contrato	3	Por dia
4	Falta de manutenção do software ou não instalação do mesmo em todas as áreas solicitadas	1	Por dia
5	Não atendimento a chamada de Agente da Autoridade de Trânsito. Após 1h (uma hora) de espera pelo atendimento, independentemente da distância do pátio.	3	Por ocorrência
6	Atraso no pagamento da contraprestação	2	Por ocorrência
7	Deixar de realizar registro das reclamações	1	Por ocorrência
8	Deixar de encaminhar as reclamações ao fiscalizador do contrato	1	Por ocorrência
9	Deixar de responder às solicitações e/ou prestar esclarecimento ao fiscalizador do contrato no prazo	1	Por dia

10	Utilizar veículos em desconformidade ao Termo de Referência	2	Por ocorrência
11	Destruir, danificar ou extraviar documentos dos processos de entrada/controle/liberação dos veículos	5	Por documento
12	Deixar de digitalizar os processos de entrada/controle/liberação dos veículos	1	Por documento
13	Recusar que o fiscalizador realize fiscalização dos veículos apreendidos, pátio, dependências administrativas, frota, documentos	5	Por ocorrência
14	Remover/aprender veículo por razão diversa ao cometimento de infração de trânsito	3	Por veículo
15	Deixar de manter documentação de habilitação atualizado ou relatório mensal	3	Por item e Por ocorrência
16	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo DETRANS para atendimento ao público no pátio	1	Por ocorrência
17	Não cumprir as obrigações contratuais e especificações do Termo de Referência e/ou Regulamento Técnico Operacional	1	Por ocorrência
18	Liberar veículo já guinchado, antes de dar entrada no Pátio	5	Por ocorrência
19	Liberar veículo de forma irregular: para pessoa ilegítima	5	Por ocorrência
20	Liberar veículo de forma irregular: documentação incompleta	2	Por ocorrência
21	Liberar veículo de forma irregular: cobrança irregular/indevida	3	Por ocorrência
22	Liberar veículo de forma irregular: danos materiais	3	Por ocorrência
23	Demorar, injustificadamente, mais de 25 minutos no atendimento as chamadas dos Agentes da Autoridade de Trânsito. Trajeto até 10km do pátio	2	Por ocorrência
24	Demorar, injustificadamente, mais 35 minutos no atendimento as chamadas dos Agentes da Autoridade de Trânsito. Trajeto até 15km do pátio	2	Por ocorrência
25	Demorar, injustificadamente, mais de 45 minutos no atendimento as chamadas dos Agentes da Autoridade de Trânsito. Trajeto até 20km do pátio	2	Por ocorrência

Por ocorrência

- 26 Não manter disponível para atendimento veículos e equipamentos exigidos contratualmente (guincho, cegonha, patins etc.). 4

13.2.1. Pelo descumprimento, o DETRANS aplicará multas conforme a graduação estabelecida na Tabela 2.

TABELA 2

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1 UPM's
2	2,5 UPM's
3	5 UPM's
4	7,5 UPM's
5	10 UPM's

* UPM: Unidade Padrão Municipal (Município de Joinville)

13.2.2. As falhas na execução do contrato ou o não cumprimento das obrigações contratuais para fins de imposição das sanções do item 13.1., incisos III e IV, estarão configuradas quando a CONCESSIONÁRIA se enquadrar, no período de 12 (doze) meses, nas situações da Tabela 1 e alcançar o total de 20 (vinte) pontos de infração, cumulativamente, conforme Tabela 3.

TABELA 3

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DE INFRAÇÃO
1	2
2	4
3	6
4	8
5	10

13.3. As sanções administrativas aplicadas não afastam a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelo ressarcimento aos danos causados.

13.3.1. Os danos materiais causados à Administração serão apurados e liquidados simultaneamente à imposição de penalidade, com a imposição da reparação civil.

13.4. Nos casos omissos, o atraso injustificado na execução do contrato ou a falha na sua execução sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa de mora, no valor correspondente 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso injustificado ou por falha no serviço, até o limite de 10% (dez por cento).

13.4.1. Os percentuais de definição do valor da multa de mora referidos acima serão calculados sobre o valor do contrato, definido como a receita bruta da Concessionária dos últimos 12 (doze) meses.

13.4.2. A multa a que alude o item 13.4., atingindo o limite máximo, implica rescisão unilateral do contrato pela Administração e aplicação das demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

13.5. As multas deverão ser pagas junto ao DETRANS até o dia de pagamento fixado na notificação ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

13.6. Nas penalidades previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas fundamentadamente as justificativas de defesa.

13.7. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da CONCESSIONÁRIA e ficarão apostiladas nos autos da licitação.

13.7.1. A reincidência em infração, no período de 12 (doze) meses, de idêntico item da Tabela 1, dobrará a sua correspondência em Unidade Padrão Municipal – UPMs.

14. DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1 A rescisão do presente poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito do DETRANS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- b)** A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula décima segunda;
- c)** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o DETRANS;
- d)** Pela inexecução total ou parcial do presente, com as consequências previstas na Cláusula Anterior;
- e)** Pelo descumprimento da norma estabelecida no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal e do art. 78, inciso XVIII, da Lei n.º 8.666/93 (inciso acrescido pela Lei n.º 9.854/99).

14.2 Constituem motivos para rescisão do presente contrato, os previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93;

14.3 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONCESSIONÁRIA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

14.4 A rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 79, acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93;

15. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1 Extinguir-se-á a concessão por:

- a)** Termo contratual;
- b)** Encampação, nos termos do art. 37 da Lei nº 8.987/95;
- c)** Caducidade; nos termos do § 1º do art. 38 da Lei nº 8.987/95;
- d)** Rescisão judicial nos termos do art. 39 da Lei nº 8.987/95;
- e)** Anulação, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93;

f) Falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA.

15.2 Com a extinção da concessão, qualquer que seja sua causa, advirão para a CONCESSIONÁRIA e para o DETRANS as seguintes consequências:

a) Retomada pelo DETRANS de todos os direitos e prerrogativas transferidos à CONCESSIONÁRIA em decorrência do presente Contrato;

b) Imediata assunção do serviço pelo DETRANS, que providenciará a ocupação das instalações e a utilização, por seus agentes, de todos os bens reversíveis e dos bens públicos alocados à concessão, se houverem;

c) Os veículos utilizados na prestação dos serviços, bem como materiais de giro e de consumo, poderão, a critério do DETRANS, ser declarados reversíveis, a fim de preservar a continuidade dos serviços, desde que previamente indenizados;

d) Para efeito de cálculo de eventual indenização decorrente de reversão, no caso de extinção da concessão, será adotado o critério de depreciação dos veículos em 8 (oito) anos, pelo método linear, com o valor residual de 10% (dez por cento), ao final do período de depreciação.

16. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1 A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos do concedente no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93 e dos arts. 32 a 39 da Lei n.º 8.987/95.

17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA

17.1 O DETRANS poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a continuidade do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes. A intervenção far-se-á por portaria do DETRANS, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetos e limites da medida.

17.2 Decretada a intervenção, o DETRANS deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

17.3 O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

17.4 Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada a sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito à indenização.

17.5 Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão.

18. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA

18.1 Em seus direitos e no cumprimento de suas obrigações, as partes vinculam-se ao termo do edital de licitação, com todos os seus anexos, e à proposta.

19. DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

19.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação.

20. DO FISCALIZADOR DO CONTRATO

20.1 O agente administrativo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, inclusive pela observância e controle do seu prazo de vencimento, é o Gerente de Trânsito ou agente administrativo expressamente designado pelo mesmo, por ato de delegação que deverá ser informado no processo de licitação que deu origem a este Termo.

21. DO VALOR E DA DOTAÇÃO

21.1 O valor deste Contrato, a preços iniciais, será o que resultar da proposta vencedora.

21.2 A presente contratação dispensa a existência de disponibilidade orçamentária, visto que o DETRANS é isento de toda e qualquer despesa referente ao objeto deste Contrato.

21.3 A receita deste contrato, decorrente da contraprestação pela outorga da concessão, será destinada ao Departamento de Trânsito de Joinville, na forma do art. 5º da Lei Municipal 8.090/15.

22. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- a)** Lei 9.503/97;
- b)** Lei 13.160/15;
- c)** Lei 8.987/95;
- d)** Resolução 331/09 do Contran e demais resoluções;
- e)** Lei Municipal 8.090/15;
- f)** Decreto Municipal 26.094/15;
- g)** Portaria 004/2016 – DETRANS
- h)** Lei nº 8.666/93 e alterações;
- i)** Lei 12.846/13;
- j)** Decreto 21.981/32
- k)** Código de Defesa do Consumidor;
- l)** Código Civil;
- m)** Código Penal;
- n)** Código Processo Civil;
- o)** Código Processo Penal;
- p)** Legislação trabalhista e previdenciária;
- q)** Estatuto da Criança e do adolescente, e;
- r)** Demais normas aplicáveis.

23. DO FORO

As partes elegem o foro de Joinville (SC) para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE JOINVILLE/SC

Diretor-Presidente

EMPRESA**CNPJ N° XXXXXXXXXXXX****Testemunhas:****ANEXO III****DECLARAÇÃO**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura**Razão Social da empresa****ANEXO IV****TERMO DE REFERÊNCIA****I – Objeto para a contratação:**

1.1 – Concessão de serviço público para remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração às normas de trânsito e objeto de infração penal no município de Joinville.

II – Descrição dos Serviços:

2.1 – O objeto será executado pelo regime de outorga de concessão de serviço público.

2.1.1 – A concessão é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, vedada a subconcessão ou subcontratação total ou parcial, bem como a associação do contratado com outrem, a cessão ou qualquer forma de transferência, total ou parcial.

2.1.2 – A CONCESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas legais

da União, do Estado de Santa Catarina, do Município de Joinville e de seus respectivos órgãos executivos de trânsito, nas disposições deste Termo de Referência, no Termo de Concessão, no Regulamento Técnico e Operacional, no Edital e seus anexos, assim como as demais instruções emanadas pelo DETRANS.

2.1.3 – A CONCESSIONÁRIA, com respaldo no convênio de trânsito, deverá atender a todos os chamados provenientes de Agentes de Trânsito, Guarda Municipal, Polícia Militar e Polícia Civil, para fins de remoção e subsequente depósito de veículos, apreendido em razão de infrações de trânsito, mantendo o funcionamento dos serviços de guarda, depósito e remoção durante 24 horas por dia, ininterruptamente, inclusive, sábados, domingos e feriados, com sede e depósito no Município de Joinville/SC.

2.1.3.1 – A CONCESSIONÁRIA deverá manter central de registro de chamadas, efetuando o controle de forma digital em arquivo específico, apresentando ao DETRANS sempre que solicitado.

2.1.4 – A CONCESSIONÁRIA terá responsabilidade pelo depósito e guarda dos veículos removidos, a partir da entrega do Auto de Retirada, até a efetiva saída do veículo do pátio, condicionada a prévia autorização do DETRANS, mediante resgate efetuado pelo proprietário ou legítimo possuidor, ou através do leilão previsto no art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

2.1.5 – O registro e o inventário completo dos veículos apreendidos, e demais bens sob sua guarda e depósito, serão atualizados diariamente pela CONCESSIONÁRIA, em sistema informatizado, por meio de arquivo de imagem (fotos digitais), disponibilizada a visualização para controle remoto do DETRANS, de acordo com as especificações do Regulamento Técnico e Operacional.

2.1.6 – O software de gestão será instalado na sede administrativa da CONCESSIONÁRIA e na sede do DETRANS e deverá ser mantido atualizado, via web.

2.1.7 – As licenças de uso, o software e o banco de dados serão doados ao CONCEDENTE ao término da concessão.

2.1.8 – Atendimento ao público no pátio, para informações e liberação de veículos, no mínimo de Segunda a Sexta-Feira, no horário das 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas), ressalvados os feriados.

2.1.9 – O recolhimento, depósito e guarda de veículos automotores objeto de infração penal, somente será permitido após ajuste de convênio com órgão competente, com previsão de remuneração da CONCESSIONÁRIA.

2.2. DOS VALORES DE REFERÊNCIA DAS TARIFAS

2.2.1 – Os preços a serem cobrados pelos serviços de remoção e depósito dos proprietários dos veículos apreendidos serão definidos pela melhor proposta e serão fixados por Decreto prefeitoral, na forma do art. 128 da Lei Orgânica do Município de Joinville e do art. 5º da Lei Municipal 8.090/15 e decreto municipal 26.094 de 02/12/2015.

2.2.2 – Os valores das tarifas de remoção e estadia serão discriminados entre:

- a) motocicleta;
- b) automóveis;
- c) camionetas; e,
- d) caminhões, ônibus e micro-ônibus.

ITEM	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
01	Remoção de motocicleta	R\$ 140,44
02	Remoção de automóveis	R\$ 180,20
03	Remoção de camionetas	R\$ 180,20
04	Remoção de caminhões, ônibus e micro-ônibus	R\$ 328,12

05	Diária pelo depósito e guarda de veículo – motocicleta	R\$ 19,47
06	Diária pelo depósito e guarda de veículo – automóveis;	R\$ 31,52
07	Diária pelo depósito e guarda de veículo – camionetas;	R\$ 31,52
08	Diária pelo depósito e guarda de veículo – caminhão, ônibus e micro-ônibus.	R\$ 67,30

2.2.3 – A arrecadação do preço público será realizada pela CONCESSIONÁRIA, pelo sistema bancário, e com emissão obrigatória de nota fiscal ao consumidor.

2.2.4 – Os valores tarifários deverão ser disponibilizados em local visível na recepção do pátio e nos caminhões guincho.

2.3 – REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

2.3.1 – A CONCESSIONÁRIA será remunerada exclusivamente pelas tarifas cobradas diretamente dos proprietários ou possuidores dos veículos retidos, removidos ou apreendidos, quando da recuperação de seus veículos, sem qualquer custo direto ou indireto ao DETRANS, observados os limites legais referentes ao recolhimento e guarda dos veículos de acordo com os valores apresentados na proposta sobre serviços prestados.

2.3.2 – No caso de o veículo não ser recuperado no prazo legal, e ser levado a leilão, a CONCESSIONÁRIA terá direito a participação no resultado da hasta pública para quitação de seus créditos com os seus serviços de remoção, depósito e guarda, até o limite da arrecadação, observadas as deduções legalmente previstas e a ordem de pagamento legal.

2.3.3 – Na hipótese de a arrecadação em leilão não ser suficiente para saldar o crédito da CONCESSIONÁRIA pelos serviços de remoção, depósito e guarda do veículo, fica garantido, às suas expensas, o direito de ação contra o proprietário ou possuidor devedor.

2.3.4 – A cobrança das despesas com estada e guarda no depósito será limitada ao prazo de seis meses, na forma da Lei 13.160/15.

2.4 – ESTUDO, DADOS E INDICADORES PARA FORMAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO PUBLICOS

2.4.1 – O serviço de recolhimentos de veículos automotores por infrações no trânsito no Município de Joinville, por atos dos Agentes de Trânsito e Guarda Municipal, da Polícia Militar e da Polícia Civil, totalizou 5.774 veículos em 2012, 6.104 veículos em 2013, 6.791 veículos em 2014, e, em 2015, somaram 5.941 veículos recolhidos para o atual pátio.

2.4.2 – O Contrato de Concessão 035/2005-C, atualmente em vigor, previu, a partir de 2010, pátio com área mínima de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados) para instalação de sede e depósito, 2 (dois) caminhões guincho com capacidade de 3.500kg, 2 (dois) caminhões guincho com capacidade de 8.500kg, 1 (um) caminhão tipo “cegonha” para transporte de 6 (seis) veículos simultaneamente, além de patins para recolhimento de veículos travados e estacionados em local proibido. Também exige-se *software* de gestão e fiscalização.

2.4.3 – Segundo a experiência com a Concessão 035/2005-C, a maioria dos veículos foi liberada por iniciativa dos proprietários ou possuidores, conforme demonstrado abaixo:

Relação entre veículos recolhidos e veículos liberados pelo interessado

PERÍODO

(ANO)

VEÍCULOS RECOLHIDOS VEÍCULOS LIBERADOS PELO INTERESSADO

2012 5.774 5.352

2013 6.104 4.583

2014 6.791 5.390

2015
(até outubro) 5.941 3.470

2.4.4 – Os veículos não retirados pelos interessados ficam depositados no pátio até serem levados a leilão, na forma do art. 328 do CTB. A Comissão de Leilões Estadual realizou de 3 (três) a 4 (quatro) leilões por ano. Os veículos levados a leilão são, em regra, todos arrematados.

Quantidade de veículos leiloados:

•

Período	2012	2013	2014	2015
Quantidade	1237	1320	1676	844

2.4.5 – Entretanto, nem todos os veículos puderam ser levados a leilão, por restrições judiciais e legais, permanecendo como passivo do risco da atividade até que seja liberada, administrativa ou judicialmente, a sua alienação. Estima-se, atualmente, que estejam nessa situação aproximadamente 107 (cento e sete) veículos.

2.4.6 – Constituem também risco da atividade os eventuais litígios judiciais da Concessionária com seus usuários, especialmente demandas versando sobre responsabilidade civil, mandados de segurança para liberação do veículo e ações de cobrança dos créditos remanescentes em desfavor dos proprietários.

2.4.7 – Fato relevante para a próxima concessão é o advento da Lei 13.160, de 25 de agosto de 2015, que modificou a ordem de pagamentos dos credores com os valores arrecadados com o leilão do art. 328 do CTB e limitou a constituição do crédito por diária de depósito e guarda em apenas 6 (seis) meses. Publicada em 26.08.2015, a lei está em vacância e entrará em vigor em 180 dias da data de sua publicação.

2.4.8 – As tarifas vigentes nos últimos 12 (doze) meses, fixadas no Decreto Municipal 22.665/14, foram as seguintes:

Guinchada por quilômetro ou fração	R\$ 5,60
Diária pela estadia de motocicletas	R\$ 13,20
Diária pela estadia de automóveis	R\$ 26,40
Diária pela estadia de utilitários e caminhonetes	R\$ 36,30
Diária pela estadia de caminhões	R\$ 59,41

2.4.9-O valor do recolhimento por guinchada era calculado por quilômetro rodado e possuía valor máximo limitado a R\$ 167,92.

2.4.10 – A Concessão 035/2005-C prevê a correção dos preços públicos praticados anualmente pelo índice IGPM-FGV.

2.4.11 – Abaixo seguem indicadores dos últimos 13 (meses) meses sobre os serviços a serem concedidos, a fim de orientar os licitantes quanto às demandas no auxílio das ações de fiscalização e policiamento.

2.4.13 – A tabela abaixo indica o total de recolhimentos e o total de liberação nos últimos 13 meses, discriminados por mês. Indica os tipos de veículos liberados, a quantidade de quilômetros rodados e o número de ações de policiamento ostensivo (“blitz”).

Período	Recolhimento	Quantidade / Tipo de veículo Liberado					KM Rodado	Nº Blitz
		Liberação	Motocicleta	Carro	Utilitário e Camionete	Caminhão		
Out/2014	434	355	115	213	23	4	5.882	
Nov/2014	586	437	117	254	59	7	7.629	
Dez/2014	542	428	115	270	33	10	8.343	
Jan/2015	420	307	91	189	21	6	5.785	1
Fev/2015	547	407	118	244	37	8	9.066	9
Mar/2015	633	489	138	292	46	13	8.840	7
Abr/2015	723	568	148	344	67	9	11.052	14
Mai/2015	647	481	132	294	47	8	9.354	10
Jun/2015	847	720	188	432	79	21	16.731	15
Jul/2015	653	522	156	314	39	13	12.259	11
Ago/2015	707	550	191	310	39	10	12.056	20
Set/2015	417	316	88	197	26	5	5.234	15
Out/2015	347	277	76	168	32	1	4.415	9

2.4.14 – A tabela acima indica a arrecadação nos últimos 13 (treze) meses, discriminando os valores por serviços (diária de depósito e guarda e recolhimento por guincho), os valores arrecadados em leilão (valores devidos a concessionária), e os valores repassados ao DETRANS título de contraprestação pela outorga da concessão.

2.4.15 A partir desses dados e indicadores, e mediante atualização dos valores econômicos e tarifários pelo índice IGPM-FGV e mediante pesquisa de preços de mercado, foram estimados os valores da presente licitação.

2.4.16 – DA ESTIMATIVA DE SERVIÇOS E DE ARRECADAÇÃO TARIFÁRIA

2.4.16.1 – Quantidade de serviço a ser realizado e estimativa de faturamento total:

Espécie	Quantidade Liberado	Valor Guincho*	Permanência Média	Valor Diária*	Receita Guincho+Diária*	Receita/ Mês/Espécie*
Moto	129	140,44	3	19,47	198,85	25.651,65
Carro	271	180,20	3	31,52	274,76	74.459,96
Utilitário	42	180,20	3	31,52	274,76	11.539,92
Caminhão	9	328,12	3	67,30	530,02	4.770,18

Receita/Mês Total*	Receita/Ano*	Receita Leilão/Ano*	Receita Total/10 Anos*
116.421,71	1.397.060,52	850.403,03	22.474.635,50

* Valores em Reais

2.5 — DO PAGAMENTO PELA OUTORGA DA CONCESSÃO E SUAS CONDIÇÕES

2.5.1 – Pela concessão objeto deste Termo a CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE mensalmente o valor em moeda nacional correspondente a 3% (três por cento) de sua RECEITA BRUTA MENSAL, na forma do art. 5º, §1º, da Lei Municipal 8.090/15.

2.5.2 – A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento pela outorga do serviço sobre a RECEITA BRUTA MENSAL até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

2.5.3 – Até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido a CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao Fiscalizador do Contrato Relatórios Mensais de Prestações de Demonstração Analítica e Resumida de todas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal.

2.5.4 – Em caso de atraso no pagamento pela outorga será aplicada multa contratual, sobre o valor devido corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

III – Equipe Mínima:

3.1 – A CONCESSIONÁRIA deverá manter pátio de depósito no Município de Joinville com área mínima, horizontal ou vertical, devidamente cercada, de 30 mil m² (trinta mil metros quadrados).

3.2 – Os veículos depositados serão mantidos separadamente, sem contato entre eles, vedado qualquer espécie de empilhamento.

3.3 – O pátio de depósito deverá ter capacidade mínima fixada no Regulamento Técnico e Operacional.

3.4 – O pátio deverá dispor de vigilância e monitoramento por 24 horas, ininterruptamente.

3.5 – A CONCESSIONÁRIA deverá possuir, obrigatoriamente, em seu pátio, disponibilizado para o DETRANS, também:

a) Escritório com toda a estrutura para atendimento aos proprietários e possuidores dos veículos removidos, com no mínimo uma recepção coberta, climatizada e com acentos;

b) Sistema informatizado de controle de entrada e saída de veículos removidos, depositados e guardados, com registro de imagem, registro da localização no pátio, disponibilizando acesso *on-line* via *internet* e *login* ao DETRANS, segurança de backup eletrônicos, contra quedas de energia (geradores), etc;

c) 2 (dois) caminhões guincho com capacidade para 3.500 kg;

d) 1 (um) caminhão guincho com capacidade para 8.500 kg;

e) Patins para guinchamento de veículos travados e estacionados;

f) 1 (um) caminhão cegonha com capacidade para transportar no mínimo 6 (seis) veículos simultaneamente.

IV – Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

4.1 – A presente outorga de concessão de serviço público terá vigência de 10 (dez) anos improrrogáveis, contados da data de sua assinatura.

4.2 – A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar o serviço de guincho contínuo e ininterruptamente, por 24 horas, inclusive aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, de modo a atender chamados para remoção e depósito que venham a ser feitos a qualquer tempo pelos órgãos referidos no artigo 1º deste Regulamento.

4.3 – O atendimento ao público no pátio, para informações e liberação de veículos, deverá ser assegurado pela CONCESSIONÁRIA, no mínimo de Segunda a Sexta-Feira, no horário das 8:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas, exceto feriados.

V – Resultados (produtos) da Execução dos serviços:

5.1 – Conforme justificativa SEI DETRANS.UNT 0196705.

VI – Cronograma de execução dos serviços:

6.1 – Implantação do pátio de veículos removidos e o início das operações deverá ocorrer no prazo máximo de **90 dias**, contados da data da assinatura do contrato.

6.2 – O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias implicará rescisão contratual por inexecução total do contrato, além das sanções e medidas administrativas cabíveis.

VII – Local de execução dos serviços:

7.1 – Dentro dos limites territoriais do Município de Joinville.

VIII – Dotação Orçamentária:

8.1 – *Receita: 655 – Concessão de áreas públicas. Fonte: 200*

IX – Gestor do Contrato:

9.1 – O agente administrativo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente objeto, inclusive pela observância e controle do seu prazo de vencimento, é o **Gerente de Trânsito do DETRANS** ou agente administrativo expressamente designado pelo mesmo, por ato de delegação que deverá ser publicado em portaria específica e informado no processo de licitação.

X – Obrigações da Contratada específicas do objeto:

a) Cumprir fielmente todas as disposições regulamentares da Concessão, as cláusulas contratuais, a legislação vigente e as orientações do DETRANS.

b) Executar os serviços até o término da outorga da concessão do serviço, dentro das condições do edital, dos seus anexos e do contrato.

c) Não ser obrigado a executar serviços além do objeto do contrato.

d) Receber do DETRANS todas as informações e orientações necessárias para a execução dos serviços concedidos.

e) Receber tratamento cordial e respeitoso por parte dos integrantes da Administração.

f) Obter resposta do DETRANS no prazo máximo de 15 (quinze) dias a todos os seus pleitos e reivindicações, salvo justificativa motivada e por escrito.

g) Manter durante todo período de execução do Termo de Concessão a disponibilidade do imóvel identificado na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação, obedecendo-se ainda as especificações técnicas do Regulamento Técnico e Operacional em anexo a este Termo.

h) Manter durante todo período de execução do Termo de Concessão a disponibilidade dos veículos guinchos identificados na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação.

i) Manter durante todo o período de execução do objeto desta concessão as condições de habilitação, inclusive no que diz respeito à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, devendo comprová-las mensalmente com certidões de regularidade do INSS, do FGTS, bem como de tributos federais, estaduais e municipais.

j) Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, seguros, equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato.

k) Manter quadro de pessoal necessário à execução dos serviços previstos no Edital e no Termo de Concessão, responsabilizando-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais oriundos da contratação.

l) Afastar do serviço qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente para fiscalização.

m) Zelar pela integridade dos bens utilizados no serviço, não podendo dar em garantia os direitos emergentes da concessão, nem ceder créditos a receber, como as tarifas e os equipamentos de sua propriedade utilizados na prestação do serviço.

- n)** Responsabilizar-se exclusivamente por todos os ônus e obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou devida a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, ficando o DETRANS isento de qualquer responsabilidade por tais encargos.
 - o)** Prestar contas dos serviços prestados para o DETRANS, bem como da gestão a eles relativa, mediante apresentação dos Relatórios Mensais de Prestações de Demonstração Analítica e Resumida, em que deverão estar demonstradas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal.
 - p)** Permitir ao fiscalizador do Termo de Concessão, em qualquer época, livre, amplo e irrestrito acesso aos dados, documentos, equipamentos e instalações relacionados à Concessão dos serviços, bem como aos seus registros contábeis.
 - q)** Efetuar o pontual pagamento pela outorga da concessão dos serviços, de acordo com a proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital e neste Termo de Concessão
 - r)** Assumir o ônus econômico e financeiro do risco de existirem veículos com pendências administrativas ou judiciais que impeçam a sua alienação em hasta pública, na forma do Art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.
 - s)** Entregar ao fiscalizador do Contrato cópia de todas as alterações contratuais posteriores ao apresentado na habilitação na licitação.
 - t)** Aceitar os acréscimos e supressões que o DETRANS realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato.
 - u)** Responsabilizar-se pelo cumprimento do Inc. XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal e do art. 27, Inc. V da Lei n.º 8.666/93 (inciso acrescentado pela Lei 9.854/99).
 - v)** Prestar esclarecimentos ao DETRANS sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
 - x)** Responsabilizar-se pela instalação, manutenção e adequações de software para gestão e controle dos serviços prestados conforme indicado no termo de referência.
 - y)** É vedada a transferência desta Concessão de serviços públicos, a qualquer título, no todo ou em parte, mesmo que temporariamente, para qualquer pessoa física ou jurídica, independente de qualquer relação jurídica ou estatutária, salvo no caso de falecimento do sócio-administrador, titular ou acionista majoritário da CONCESSIONÁRIA, mediante imediata comunicação ao DETRANS.
 - z)** A transferência de concessão ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão.
- 10.1** A concessionária deverá apresentar anualmente, até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, cópia assinada pelo administrador do balanço patrimonial e de resultado econômico, e dos livros obrigatórios escriturados, na forma da legislação civil, bem como deverá prestar contas da gestão do serviço ao DETRANS mensalmente, e aos usuários, quando solicitado.
- 10.2** Publicar anualmente, até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, as demonstrações financeiras em jornal de grande circulação no Estado e informar ao fiscalizador da publicação, remetendo cópia autenticada ou original, conforme disposto no Art. 23, inciso XIV, da Lei 8987/1995.

XI – Obrigações da Contratante específicas do objeto:

- a)** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da Concessão e as cláusulas contratuais.
- b)** Fiscalizar permanentemente o serviço outorgado, determinando correções na sua execução, e aplicando as penalidades contratuais, regulamentares e legais.
- c)** Acessar dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, para fins de fiscalização.
- d)** Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei, especialmente nas hipóteses do art. 32 e seguintes da Lei Federal 8.987/95.
- e)** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.
- f)** Receber o pagamento pela outorga da CONCESSÃO pontualmente e, em caso de atraso, receber os acréscimos contratuais e legais devidos.
- g)** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, aplicando as sanções contratuais e legais cabíveis.
- h)** Receber da CONCESSIONÁRIA todas as informações relativas aos serviços executados e materiais empregados;

- i) Rescindir o contrato ou extinguir a concessão nas hipóteses legais e contratuais, especialmente diante de atrasos ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato.
- j) Avisar a CONCESSIONÁRIA com antecedência de três (03) dias, por escrito e mediante protocolo, quaisquer alterações na forma de prestação dos serviços, inclusive para o devido remanejamento de mão de obra.
- k) Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.
- l) Exigir que a contratada mantenha todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato.
- m) Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA para a perfeita execução deste contrato.
- n) A fiscalização exercida pelo DETRANS ou por qualquer outro órgão da Administração Pública não exclui ou atenua a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros.

XII – Condições Gerais (se houver):

REGULAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL

CAPÍTULO I

DESCRIÇÃO GERAL

Art. 1.º– O presente Regulamento tem por objetivo fornecer as especificações técnicas e operacionais dos bens, materiais, equipamentos e procedimentos necessários para a adequada prestação dos serviços públicos de remoção, depósito e guarda de veículos automotores recolhidos por infração de trânsito, consistentes, tecnicamente, na execução material de recolhimento de veículos automotores por caminhão guincho e depósito e guarda destes em pátio, no auxílio de ações estatais, decorrentes de atos administrativos de apreensão, remoção e retenção praticados pelos Agentes da Autoridade de Trânsito do Município de Joinville (Agentes de Trânsito e Guarda Municipal) e fundamentadas na legislação de trânsito.

Parágrafo Único – O presente Regulamento também será aplicável a Polícia Militar e a Polícia Civil (CIRETRAN), ambos do Estado de Santa Catarina, exclusivamente nas remoções, retenções e apreensões ocorridas no âmbito do Município de Joinville, para fins de aplicação de medidas administrativas e penalidades cabíveis nos casos decorrentes de infrações de trânsito, quando houver convênio ou acordo de cooperação técnica, conforme previsto no art. 25 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2.º– O presente Regulamento, em complementação ao Edital, ao Termo de Concessão e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie, também tem por objetivo estabelecer os procedimentos que deverão ser observados na operação do sistema.

Art. 3.º– A outorga da concessão dos serviços públicos mediante licitação, na modalidade concorrência, se faz sem qualquer ônus para o DETRANS e demais órgãos da Administração Pública direta ou indireta, inclusive Polícia Militar e Polícia Civil, sendo que os custos com a execução dos serviços, a implantação e manutenção do pátio serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, os quais serão remunerados exclusivamente com a receita dos preços fixados na proposta e publicados por decreto.

Art. 4.º– O DETRANS, mediante prévio aviso, poderá requisitar a presença de pessoal e equipamentos da CONCESSIONÁRIA para atender a operações especiais de fiscalização ostensiva.

Art. 5.º – O depósito de veículos recolhidos será utilizado exclusivamente para veículos automotores apreendidos, retidos ou removidos por infração de trânsito.

Art. 6.º – Em nenhuma outra hipótese, mesmo por solicitação ou requisição de autoridade, judicial ou administrativa, poderá a CONCESSIONÁRIA recolher ou receber para depósito, veículos cuja apreensão, retenção e remoção não seja objeto da concessão.

§ 1º – A utilização dos serviços públicos municipais por entes, órgãos ou autoridades de trânsito estaduais e federais dependerá obrigatoriamente de prévio convênio ou ajuste regulamentando direitos e obrigações.

§ 2º – O recolhimento, depósito e guarda de veículos automotores objeto de infração penal dependerá de regulamento próprio, e somente será permitido após prévio ajuste de convênio referido no parágrafo anterior, com previsão de procedimentos de entrada e liberação, bem como da manutenção do equilíbrio econômico financeiro e a remuneração da CONCESSIONÁRIA pelo órgão conveniente.

§ 3º – O descumprimento do parágrafo anterior caracterizará descumprimento contratual e implicará as sanções contratualmente previstas, além de assumir o ônus econômico e financeiro da situação.

CAPÍTULO II
DAS ESPECIFICAÇÕES ESTRUTURAIS
SEÇÃO I
DAS ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS AO PÁTIO

Art. 7º – A sede e o pátio para depósito dos veículos deverão ser centralizados em um único local, no Município de Joinville, com área mínima de 30.000m² (trinta mil metros quadrados), horizontal e vertical.

Art. 8º – O pátio deverá possuir, no mínimo, as seguintes benfeitorias:

- a)** cerca, alambrado ou muro, não inferior a 1,80 metro de altura, envolvendo todo o perímetro do terreno, que não permita o acesso no local por terceiros estranhos aos serviços e à empresa CONCESSIONÁRIA, bem como acesso de animais;
- b)** Portão de acesso com possibilidade de ser trancado;
- c)** Guarita, com cancela ou obstáculo equivalente, no portão de acesso;
- d)** Construção em alvenaria com área mínima de 200m² (duzentos metros quadrados), devendo abrigar obrigatoriamente o escritório e arquivos, recepção coberta, climatizada e com assentos para atendimento do público usuário, e devidamente mobiliado, e observada a legislação de acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- e)** Sanitário(s) para uso do pessoal em serviço e do público usuário;
- f)** Iluminação adequada em toda a extensão do pátio;
- g)** Painel, com área mínima de 0,4 m², em local amplamente visível, informando os valores tarifários praticados, a lei municipal do serviço, o decreto que institui os preços públicos e o número do contrato de Concessão.
- h)** possuir apólice de seguro de responsabilidade civil contra incêndio, furtos, roubos e outros

Art. 9º – O pátio terá vigilância e monitoramento ininterrupto, por 24 horas, todos os dias, ou outro sistema equivalente que garanta a segurança dos veículos.

Art. 10 – A capacidade útil de depósito do pátio deverá ser otimizada, com a racionalização do espaço, e terá como meta 2.000 (dois mil) veículos, na seguinte proporção:

I – Motocicletas: 28% (vinte e oito por cento);

II – Automóveis: 60% (sessenta por cento);

III – Camionetas: 10% (dez por cento);

IV – Caminhões, ônibus e micro-ônibus: 2% (dois por cento).

Art. 11 – Caso o pátio venha a se tornar insuficiente para atender a demanda de depósito de veículos a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita às determinações do DETRANS e providenciará ampliação da área prevista, conforme a necessidade;

Art. 12 – O pátio será vistoriado periodicamente pelo DETRANS, que determinará a adoção de providências necessárias ao perfeito funcionamento e para a prestação adequada do serviço.

Art. 13 – Haverá no pátio de recolhimento, um livro de registro em local visível ao usuário, no qual o condutor ou proprietário, ao retirar o veículo poderão registrar eventuais danos, ou falta de equipamentos e/ou acessórios, ou ainda, a sua inconformidade pelo estado do veículo.

Art. 14 – O pátio deverá ser adequado para estacionamento de veículos, inclusive de caminhões, devendo o solo ser mantido permanentemente sem acúmulo de água, vegetação, etc, e em boas condições de uso, em observância as normas ambientais e sanitárias, sujeita tal condição à permanente verificação por parte do DETRANS e órgão ambientais competentes.

Art. 15 – O DETRANS poderá autorizar pontos para localização de equipamentos da CONCESSIONÁRIA, fora do pátio de recolhimento, destinados a agilizar o procedimento de retenção, remoção ou apreensão.

SEÇÃO II

DAS ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS AOS GUINCHOS

Art. 16 – A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de, no mínimo, 3 (três) caminhões equipados de guincho, sendo 2 (dois) veículos com capacidade para 3.500Kg (três mil e quinhentos quilos), 1 (um) veículo com capacidade para 8.500Kg (oito mil e quinhentos quilos) quilos, e 1 (um) caminhão cegonha com capacidade para transportar no mínimo seis veículos simultaneamente, e atender as seguintes condições:

- a) estar em excelentes condições de uso e com um sistema de guincho eficiente, de forma que o veículo guinchado não deve estar com nenhuma das rodas no solo, exceto os veículos de grande porte;
- b) estar equipado de modo a efetuar a remoção de qualquer veículo, independente do modelo ou ano de fabricação, especialmente com patins para recolhimento de veículos travados e estacionados;
- c) possuir hodômetro e tacógrafo;
- d) apresentar identificação por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação amarelo âmbar intermitente;
- e) estar provido de sinalizador móvel e fixo, que possibilite a prestação de serviço com plena segurança, principalmente no período noturno;
- f) estar provido de os demais equipamentos obrigatórios de segurança, bem como atender todas as demais exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro,
- g) utilizar somente combustível em observância as normas federais;
- h) possuir apólice de seguro veicular contra terceiros, por danos físicos e materiais;

Art. 17 – O veículo guincho somente poderá ser operado por condutor, devidamente habilitado nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e que integre os quadros da CONCESSIONÁRIA, na condição de sócio ou empregado devidamente registrado.

Art. 18 – Os veículos guincho serão vistoriados periodicamente pelo DETRANS, ou quando se achar necessário ou quando houver a troca.

Art. 19 – A CONCESSIONÁRIA deverá adequar o veículo às exigências legais e da concessão sempre que identificada qualquer irregularidade pelo DETRANS, mediante prazo por ele estabelecido.

Art. 20 – A CONCESSIONÁRIA não poderá terceirizar nem subcontratar quaisquer dos serviços objeto da presente concessão.

Parágrafo Único – Poderá a CONCESSIONÁRIA, além da utilização dos equipamentos mínimos exigidos, por sua conta própria e responsabilidade, e observadas todas as condições da concessão, locar ou contratar de qualquer modo outros veículos, conduzidos sob sua responsabilidade, inclusive, quando o tipo de veículo exigido neste edital não comportar o veículo a ser transportado ou houver alteração da demanda.

Art. 21 – Deverá ser disponibilizado nos caminhões guincho, em local visível, os valores tarifários praticados pela CONCESSIONÁRIA, a lei municipal do serviço, o decreto que institui os preços públicos e o número do contrato de Concessão.

SEÇÃO III**DAS ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS AO SOFTWARE**

Art. 22 – A CONCESSIONÁRIA deverá instalar, manter e dar suporte técnico em sistema informatizado (software e hardware) de controle virtual de entrada e saída de veículos removidos, depositados e guardados, com registro de imagem, registro da localização no pátio, disponibilizando acesso *on-line* via internet (WEB) e *login* ao DETRANS, segurança de *backup* eletrônicos, contra quedas de energia (geradores).

Art. 23 – O software de gestão e controle do sistema dos serviços será instalado na sede administrativa da CONCESSIONÁRIA e na sede do DETRANS ou disponibilizado via web.

Parágrafo Único – As licenças de uso, o software e o banco de dados serão doados ao CONCEDENTE ao término da concessão, garantindo o acesso à última versão do produto e da respectiva documentação para possibilitar o acesso às informações após a vigência contratual.

Art. 24 – O software do sistema gestão e controle de veículos recolhidos e depositados deverá disponibilizar ao DETRANS, *on-line* via WEB, no mínimo, as seguintes ferramentas e informações de controle:

- a) imagens do veículo (frente com placa, lateral, número do chassi e número do motor);
- b) data de entrada do veículo, dias de permanência e data de saída;
- c) localização do veículo no pátio (por exemplo, número da vaga);
- d) arquivo digital dos documentos de entrada do veículo;
- e) arquivo digital ou imagem do documento de autorização de liberação;
- f) arquivo digital ou imagem dos documentos do veículo e do proprietário, possuidor ou procurador que retirou o veículo;
- g) indicador de tarifas incidentes sobre o veículo;
- h) arquivo digital de cópia da nota fiscal dos serviços para liberação ou alienação em leilão;
- i) registro de tentativas frustradas de leilão;
- j) ferramenta de busca e pesquisa por data ou placa;
- k) geração de relatórios de entrada de veículos por data ou período;
- l) geração de relatórios de saída de veículo por data ou período;
- m) geração de relatórios de arrecadação por data ou período;
- n) geração de relatórios para leilão;
- o) chamada de atendimento de guincho pelo DETRANS, registro de horários de chamada, status, atendimento e encerramento.

Paragrafo único – O software do sistema gestão e controle de veículos deverá ter parâmetros mínimos de segurança.

Art. 25 – A inserção, modificação e exclusão de dados e informações no sistema gestão e controle de veículos deverão ter controle de acesso por senha, com identificação do usuário.

Paragrafo único – A documentação física poderá ser substituída com a implantação de assinatura digital.

Art. 26 – O Software deverá possibilitar que seja resgatado incidente e solicitado manutenção adaptativa ou evolutiva no sistema, por meio de ferramentas eletrônicas para o registro e acompanhamento da demanda.

CAPÍTULO III

DO REGULAMENTO OPERACIONAL

SEÇÃO I

DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 27 – O serviço de recolhimento (guinchada) consiste no deslocamento do veículo guincho até o local onde se encontra o veículo a ser recolhido e a condução do mesmo até o pátio de recolhimento mantido pela CONCESSIONÁRIA, nas condições operacionais deste Regulamento, do Termo de Concessão e do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 28 – A guarda e o depósito consistem na custódia do veículo retido, removido ou apreendido dentro do pátio de recolhimento, nas condições operacionais deste Regulamento, do Termo de Concessão e do Código de Trânsito Brasileiro, e observadas as características do contrato de depósito estipulados no Código Civil.

SEÇÃO II

DO HORÁRIO DOS SERVIÇOS

Art. 29 – A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar o serviço de guincho contínuo e ininterruptamente, por 24 horas, inclusive aos

sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, de modo a atender chamados para remoção e depósito que venham a ser feitos a qualquer tempo pelos órgãos referidos no artigo 1º deste Regulamento.

Art. 30 – O atendimento ao público no pátio, para informações e liberação de veículos, deverá ser assegurado pela CONCESSIONÁRIA, no mínimo de Segunda a Sexta-Feira, no horário das 8:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas, exceto feriados.

SEÇÃO III

DO ATENDIMENTO

Art. 31 – A CONCESSIONÁRIA deverá manter controle comprobatório dos dias e horários de chamadas do Agente da Autoridade de Trânsito, em sistema de registro, seja de gravação telefônica, documento eletrônico (*e-mails*, sistema de controle etc.) ou qualquer outro meio idôneo, garantindo o acesso pelo DETRANS.

§ 1º – O tempo máximo para o atendimento a uma chamada terá como meta as seguintes distâncias:

I – 25 min. para até 10 km do pátio;

II – 35 min. para até 15 km do pátio;

III – 45 min. para até 20 km do pátio;

IV – 1h para distâncias superiores a 20 km do pátio;

§ 2º – O descumprimento dessas metas implicará nas sanções contratualmente previstas, salvo justificativa por condições alheias à CONCESSIONÁRIA formalizada por escrito.

§ 3º – A base do DETRANS registrará, de forma autônoma, as suas próprias chamadas.

SEÇÃO IV

DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NO RECOLHIMENTO

Art. 32 – A CONCESSIONÁRIA somente procederá a remoção do veículo mediante solicitação de agente público dos órgãos referidos no Artigo 1º deste Regulamento.

Art. 33 – O recolhimento de veículo e seu depósito somente poderão ser efetuados pela CONCESSIONÁRIA na presença e com a prévia determinação por escrito do Agente da Autoridade de Trânsito responsável pelo ato administrativo de apreensão, remoção ou retenção.

Parágrafo Único – A execução dos serviços públicos concedidos deverá observar rigorosamente os limites geográficos do Município de Joinville.

Art. 34 – A partir do momento em que receber determinação do Agente da Autoridade de Trânsito para efetuar o recolhimento, a CONCESSIONÁRIA será responsável objetiva e integralmente pelo veículo até a entrega do mesmo para o proprietário ou representante legal, bem como pelos prejuízos e danos causados ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, assegurado direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato.

Parágrafo Único – É facultado à CONCESSIONÁRIA o registro fotográfico digital do veículo no local, se presentes condições de segurança e visibilidade.

Art. 35 – A CONCESSIONÁRIA receberá o Certificado de Registro de Veículo recolhido pelo Agente de Trânsito, Policial Militar ou Civil no ato da autuação, devendo digitalizar os documentos, inseri-los no sistema de gestão e controle, e após arquivar os documentos em ordem alfanumérica de placa, em local destinado para esta finalidade.

Art. 36 – A CONCESSIONÁRIA declara-se ciente que aos órgãos executivos de trânsito representados pela Polícia Militar e pela Polícia Civil (CIRETRAN) podem dispor, na eventualidade, de guinchos próprios, de propriedade estatal, para a realização, por conta própria, destes serviços, sendo que a CONCESSIONÁRIA deverá aceitar para depósito os veículos removidos diretamente por tais órgãos, mediante prévia verificação do veículo e da documentação.

Art. 37 – Salvo os serviços de guincho prestados diretamente pelos órgãos executivos de trânsito referidos no item anterior, em veículos de

propriedade estatal, é expressamente proibido à CONCESSIONÁRIA, sob pena de imediata rescisão contratual e demais penalidades aplicáveis, aceitar para depósito, veículos removidos por terceiros prestadores de serviços de guincho.

SEÇÃO V

DO DEPÓSITO E GUARDA DOS VEÍCULOS

Art. 38 – No ato da entrada do veículo no pátio, depois de conferido se o veículo está em conformidade com o Auto de Retirada de Circulação ou documento equivalente emitido pelo Agente da Autoridade de Trânsito competente, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o lançamento no Registro Diário de Entradas de Veículos.

Parágrafo Único – O veículo recolhido será vistoriado pelo Agente da Autoridade de Trânsito e pela CONCESSIONÁRIA, assim como pelo proprietário ou possuidor, se possível, antes do traslado até o pátio para depósito.

Art. 39 – A CONCESSIONÁRIA deverá remeter cópia digitalizada do Auto de Retirada de Circulação ou do documento equivalente emitido pelo Agente da Autoridade de Trânsito competente, via sistema informatizado, para o DETRANS, mediante registro ou confirmação de recebimento.

Art. 40 – A CONCESSIONÁRIA deverá armazenar os veículos, separadamente um do outro, em condições adequadas, implantando sistema de organização lógica e sistematizada do depósito, de tal modo que permita rápida localização e vistoria de qualquer veículo por parte das autoridades competentes, pelo DETRANS e por quem mais for de direito.

Art. 41 – Em hipótese alguma os veículos poderão ser empilhados uns sobre os outros, ou encostados uns nos outros, sendo vedado qualquer forma de contato entre os veículos.

Art. 42 – A não ser que isso seja impossível, os veículos deverão ser mantidos com seus vidros fechados e portas trancadas, respondendo a CONCESSIONÁRIA por qualquer dano se não atendida esta disposição.

Art. 43 – As partes e as peças separadas dos veículos, sempre que possível, deverão ser mantidas junto aos mesmos.

SEÇÃO VI

DA LIBERAÇÃO

Art. 44 – O procedimento de liberação do veículo será realizado no pátio de depósito no período de Segunda a Sexta-Feira, no horário das 8:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas, facultado à CONCESSIONÁRIA atendimento fora deste horário, a seu critério, em benefício do público.

Art. 45 – A liberação do veículo somente poderá ocorrer mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) apresentação de documento que comprove a liberação por parte da autoridade competente;
- b) apresentação do original do comprovante de pagamento (autenticado) de todas as taxas, impostos e multas devidas pelo proprietário do veículo;
- c) apresentação do original do comprovante de recolhimento das tarifas de guincho e estadia;
- d) validação do procedimento de liberação por servidor designado pelo DETRANS.

Parágrafo Único – Eventual liberação ou autorização de saída ordenada pelo Poder Judiciário deverá ser lançada no sistema, com informações sobre o processo, e deverá ser comunicado imediatamente ao DETRANS.

Art. 46 – O registro de liberação do veículo será lançado no Registro Diário de Saídas de Veículos, mediante assinatura física ou digital do responsável.

Art. 47 – No ato da entrega do veículo será devolvido ao proprietário ou a seu representante legal habilitado, mediante recibo, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo recolhido no ato da autuação e remoção.

SEÇÃO VII**DAS TARIFAS A SEREM COBRADOS DOS USUÁRIOS**

Art. 48 – As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e estadia dos veículos serão a fixada pela proposta do licitante vencedor e publicadas em decreto.

Art. 49 – O recolhimento das tarifas cobradas pelos serviços deverá ser feito pelos usuários exclusivamente em instituição bancária, por meio de guia de recolhimento, a crédito de conta-corrente aberta pela CONCESSIONÁRIA em seu nome, exclusivamente para movimentação de tais valores, ficando a CONCESSIONÁRIA sujeita a demonstração de seu movimento para o DETRANS.

Parágrafo Único – A arrecadação do preço público será realizada diretamente pela CONCESSIONÁRIA, exclusivamente pelo sistema bancário, com a emissão de nota fiscal ao usuário.

Art. 50 – Em hipótese alguma, sob pena de rescisão desta concessão, poderá a CONCESSIONÁRIA receber valores relativos a tarifas de guincho e estadia fora do sistema bancário, conforme artigo anterior.

Art. 51 – A CONCESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente os preços públicos instituídos, sendo vedada a prática de preços diferenciados, abatimentos ou a tolerância de descontos, sob pena de rescisão contratual.

Art. 52 – A primeira diária será devida integralmente pelo simples recolhimento do veículo ao pátio, independentemente do tempo de permanência. A segunda diária, e as seguintes, serão devidas a partir das 12h (meio dia) do dia seguinte à diária anterior, sucessivamente.

CAPÍTULO III**DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS**

Art. 53 – A CONCESSIONÁRIA deverá dar publicidade dos preços praticados pelos serviços públicos concedidos e deverá informar ao usuário, no momento do recolhimento do veículo, o endereço do pátio, o horário de funcionamento, telefone de contato e os preços praticados quanto ao veículo especificamente recolhido.

Parágrafo Único – A CONCESSIONÁRIA também dará publicidade às informações em página própria da WEB.

Art. 54 – Fica garantido aos usuários o direito de requerer informação para a defesa de direitos individuais ou coletivos, independentemente de justificativa, bem como o direito de petição perante a CONCESSIONÁRIA e o DETRANS.

Art. 55 – A CONCESSIONÁRIA deverá receber, formalizar e comunicar ao DETRANS as queixas e reclamações dos usuários, solucionando-as quando procedentes, e deverá remeter ao DETRANS as situações não solucionadas.

Parágrafo Único – A CONCESSIONÁRIA deverá implantar atendimento público pessoal, sistema de ouvidoria aos usuários e apresentará, mensalmente, ao DETRANS Relatório Circunstanciado de Reclamações e Sugestões registradas e Relatório de Soluções adotadas, independentemente de haver ou não reclamações.

Art. 56 – É direito e dever do usuário efetuar o pagamento das tarifas pelo sistema bancário e exigir a Nota Fiscal da CONCESSIONÁRIA pelo serviço prestado.

Art. 57 – É direito do usuário exigir reparação de quaisquer danos, furtos, sinistros e quaisquer outros prejuízos, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com os artigos 186, 187, 927 e ss. do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 58 – O presente Regulamento poderá ser a qualquer tempo alterado pelo DETRANS, por apostilamento, e mediante notificação da CONCESSIONÁRIA, com vistas a melhor atendimento do interesse público.

Parágrafo Único – A CONCESSIONÁRIA poderá sugerir, fundamentadamente, a revisão deste Regulamento, visando a maior eficiência, economicidade, segurança e adequação dos serviços regulamentados.

Art. 59 – Os casos omissos serão resolvidos pelo DETRANS, após a oitiva da CONCESSIONÁRIA.

ANEXO V**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº _____, licitante, do certame promovido pelo DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE JOINVILLE – DETRANS, DECLARA, por meio de seu Responsável Legal, Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, que caso seja vencedora desta licitação cumpra todas as exigências do item 8.3 alínea “b” do edital, a saber:

- PÁTIO NA ÁREA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – deverá manter pátio de depósito no Município de Joinville com área mínima, horizontal ou vertical, devidamente cercada, de 30 mil m² (trinta mil metros quadrados).
- O pátio deverá dispor de vigilância e monitoramento por 24 horas, ininterruptamente, bem como, seguro de responsabilidade civil.
- Escritório, no pátio, com toda a estrutura e acessibilidade para atendimento aos proprietários e possuidores dos veículos removidos, com no mínimo uma recepção coberta, climatizada e com acentos;
- Sistema informatizado de controle de entrada e saída de veículos removidos, depositados e guardados, com registro de imagem, registro da localização no pátio, disponibilizando acesso *on-line* via *internet* e *login* ao DETRANS, segurança de backup eletrônicos, contra quedas de energia (geradores), etc;
- 2 (dois) caminhões guincho com capacidade para 3.500 kg;
- 1 (um) caminhão guincho com capacidade para 8.500 kg;
- Patins para guinchamento de veículos travados e estacionados;
- 1 (um) caminhão cegonha com capacidade para transportar no mínimo 6 (seis) veículos simultaneamente.

Joinville, _____ de _____ de 2016.

Assinatura e Identificação do Representante Legal da Empresa

Carimbo do CNPJ da Empresa

→ Emitir em papel timbrado da empresa;

→ No caso do Representante Legal não ser um dos sócios da empresa licitante, deve ser apresentado o instrumento de procuração para tais poderes.

ANEXO VI**Modelo de Proposta de Preços**

Ao DETRANS,

Pela presente, apresentamos proposta dos valores das Tarifas referentes à licitação em epígrafe (com apropriação do desconto de _____ % (_____ por cento) sobre os valores da tabela fornecida. A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope desta proposta.

LOTE ÚNICO

ITEM	Serviços de Guinchamento/Remoção	Percentual de Desconto	Tarifa Proposta R\$
01	Remoção de motocicleta		R\$
02	Remoção de automóveis		R\$
03	Remoção de camionetas		R\$
04	Remoção de caminhões, ônibus e micro-ônibus		R\$
05	Diária pelo depósito e guarda de veículo – motocicleta		R\$
06	Diária pelo depósito e guarda de veículo – automóveis;	_____ %	R\$
07	Diária pelo depósito e guarda de veículo – camionetas;		R\$
08	Diária pelo depósito e guarda de veículo – caminhão, ônibus e micro-ônibus.		R\$

* Constitui parte da proposta apresentação de planilha de custo e formação de preços, na forma do item 9.4

* Declaro que o preço compreende todos os serviços, materiais e encargos necessários à completa realização do serviço e sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores mesmo que sejam verificadas falhas ou omissões na proposta.

Percentual total em R\$ do desconto % (deverá ser apresentado com duas casas decimais).

Validade da Proposta:

Dados da Licitante:

Razão Social/Nome:

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

CNPJ/CPF/MF:

Fone: () Fax: () E-Mail:

ANEXO VII – DA LEGALIDADE DOS SERVIÇOS

LEI Nº 8090, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR A CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APREENDIDOS POR INFRAÇÃO ÀS NORMAS DE TRÂNSITO E OBJETOS DE INFRAÇÃO PENAL NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE, MEDIANTE PRÉVIO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão do serviço público de remoção, depósito e guarda de veículos automotores apreendidos por infração às normas de trânsito e objetos de infração penal no Município de Joinville, mediante prévio procedimento licitatório.

A concessão do serviço destina-se somente à remoção, depósito e guarda de veículos automotores apreendidos, retidos, recolhidos ou removidos por infração às normas de trânsito e objetos de infração penal.

§ 1º Os procedimentos de remoção, depósito e guarda de veículos automotores somente poderão ser realizados mediante prévia e formal determinação da autoridade judiciária, policial, ou seus agentes públicos, por escrito e em formulário próprio.

§ 2º Sob nenhuma hipótese poderá a concessionária receber veículos para depósito e guarda, além da hipótese de apreensão por infração às normas de trânsito e infrações penais no Município de Joinville.

§ 3º As apreensões e liberações de veículos envolvidos em acidentes de trânsito e objetos de infração penal serão regulamentados pela autoridade de trânsito estadual.

O procedimento de licitação, que será sob a modalidade de concorrência, e a elaboração do respectivo contrato de concessão, observarão as disposições da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

O edital de licitação estabelecerá as seguintes exigências mínimas para a prestação dos serviços:

I – localização, área e edificações mínimas do pátio de depósito de veículos;

II – material e pessoal mínimo disponível; - especificações técnicas dos veículos destinados às operações de remoção veicular;

III – requisitos de qualificação técnica e econômica.

Parágrafo único. Além das exigências contidas no presente artigo, deverá ser observado o que dispõe o “Regulamento Técnico e Operacional” que integrará o respectivo edital de concorrência da concessão.

A remuneração da concessionária pela exploração econômica do serviço concedido decorrerá exclusivamente de tarifa fixada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e cobrada diretamente dos proprietários/possuidores dos veículos apreendidos.

§ 1º Sobre a receita bruta da concessão será devido o pagamento mensal de um percentual de três por cento (3%), a título de contraprestação, que será destinado ao Departamento de Trânsito de Joinville – DETRANS para custeio dos serviços de fiscalização dos serviços concedidos.

§ 2º Do pagamento mensal a que se refere o § 1º deste artigo será destinada a quantia de 10% (dez por cento) para educação de trânsito.

No julgamento da licitação será considerado o critério de menor preço dos serviços concedidos, devendo ser apresentada em duas casas decimais.

A concessionária responde por todos os prejuízos causados ao Poder Concedente, aos usuários, funcionários e a terceiros na execução do serviço concedido.

Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o Poder Concedente.

Os veículos apreendidos ou removidos a qualquer título e não reclamados na forma e prazo do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro serão levados a leilão pela autoridade competente.

A concessão será pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da celebração do contrato.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO COELHO

Prefeito, em exercício

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO COELHO, Prefeito em Exercício, em 16/10/2015, às 15:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 315 Disponibilização: 16/10/2015

Publicação: 16/10/2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/informando> o código verificador 0178304 e o código CRC 085D0D58.

DECRETO Nº 26.094, de 02 de dezembro de 2015.

Dispõe sobre a regulamentação dos serviços de remoção e estadia de veículos removidos por infração de trânsito no município de Joinville.

Considerando que o Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS é uma autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito público, autonomia técnica, administrativa e financeira, patrimônio e receita próprios, entidade da Administração Indireta do Município de Joinville, conforme estabelece o Parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 378/2012;

Considerando que o DETRANS tem por finalidade servir de órgão de trânsito no Município de Joinville, competindo-lhe, entre outras, a atribuição de cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito municipal, planejando, organizando, fiscalizando e gerenciando o trânsito, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata, exercendo a função de órgão executivo de trânsito no Município de Joinville, conforme prescreve o Inciso I, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 378/2012;

Considerando que além das competências e atribuições previstas na Lei Complementar nº 378/2012, o DETRANS pode exercer outras que lhes sejam delegadas pela Administração Municipal, desde que dentro de suas finalidades, conforme prevê o §1º, do artigo 2º da citada Lei Complementar;

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, em conformidade com o art. 68, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, os art. 24, inciso XI, e art. 262, §5º, da Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e da Lei 8.090, de 16 de outubro de 2015, que autoriza o Executivo Municipal a outorgar a concessão do serviço público de remoção, depósito e guarda de veículos automotores apreendidos por infração às normas de trânsito e objetos de infração penal no território municipal, **DECRETA**:

Art. 1º. Compete ao Departamento de Trânsito de Joinville – DETRANS conceder, mediante prévio procedimento licitatório, na modalidade de concorrência, à iniciativa privada o serviço público de remoção, depósito e guarda de veículos automotores removidos e apreendidos por infração às normas de trânsito e objetos de infração penal no Município de Joinville.

Art. 2º. A concessionária prestará os serviços de remoção, depósito e guarda em tempo integral e de forma contínua, disponibilizando guincho por 24 horas ao dia.

Art. 3º. Compete ao DETRANS, na condição de entidade executiva municipal de trânsito, regulamentar, organizar e fiscalizar a operacionalização e a administração do serviço concedido, assim como enviar ao Executivo o valor das tarifas sugeridas, dentre outros.

Parágrafo único. Fica autorizada a autoridade de trânsito municipal suplementar a regulamentação através de portaria a ser publicada no Jornal do Município.

Art. 4º. A utilização dos serviços públicos municipais objeto deste decreto por autoridades estaduais dependerá de prévio convênio ou ajuste regulamentando direitos e obrigações.

Art. 5º. Os preços públicos dos serviços serão inicialmente determinados pela proposta vencedora e serão fixados em decreto específico.

Parágrafo único: As tarifas terão seus valores monetários corrigidos anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito

Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 02/12/2015, às 17:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/informando> o código verificador **0200367** e o código CRC **30ADBFCF**.

VIII – JUSTIFICATIVA DA GARANTIA

A exigência da garantia contratual visando assegurar as obrigações contratuais assumidas especialmente pelas características e natureza do objeto licitado, que exige a custódia de bens patrimoniais de terceiros. Tal garantia tem aparo legal no Art. 56 da Lei de licitações (Lei 8.666/93) respeitando sua forma e limites.

A necessidade de prestação de garantia almeja ainda, assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciais ao final do contrato, evitando possíveis litígios quanto a responsabilidade da administração pública, bem como, prejuízos ao erário.

IX – JUSTIFICATIVA DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A exigência de Atestado de capacidade técnica tem amparo legal no Art. 30,II da lei 8.666/93, bem como na súmula 263 do Tribunal de Contas da União – TCU, e, se justifica pela necessidade de comprovação de experiência sobre a parcela complexa do objeto a ser contratado, a qual é de maior relevância e maior significativa para o objeto da concessão pública, a saber, a administração e gestão de pátio de veículos automotores. Os quantitativos limita-se a 20% da parcela do objeto da licitação, ou seja, pátio de 400 veículos, levando-se em considerando o ingresso médio de 577 veículos mensais e o acúmulo gerado até a realização dos leilões públicos.

Tal comprovação aliada a estrutura mínima exigida, busca atingir os objetivos e metas estabelecidas pela concessão pública, segundo os procedimentos, técnicas e padrões estabelecidos no termo de referência e regulamento técnico operacional, com base na realidade do município de Joinville.

X – JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE ÍNDICES FINANCEIROS

A Comissão de Licitações e o setor contábil do DETRANS vem, pela presente, justificar a exigência dos índices financeiros previstos no Edital de Concorrência nº 046/2015.

Os índices estabelecidos não ferem o disposto no Art. 31, da Lei 8.666/93 e foram estabelecidos no seu patamar mínimo aceitável, para avaliar a saúde financeira da empresa.

Verifica-se que o Edital da Licitação em pauta atende plenamente a prescrição legal, pois a comprovação da boa situação financeira da empresa está sendo feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no 8.4 alínea “I” do Edital, apresentando a fórmula na qual deverá ser calculado cada um dos índices e o limite aceitável de cada um para fins de julgamento.

Índice de Liquidez Corrente (QLC) consiste na divisão entre o ativo circulante da Empresa, refletindo desse modo a capacidade de pagamento a curto prazo. O índice de Endividamento(QEG) nos revela o montante da dívida em relação ao patrimônio líquido da empresa.

Os índices estabelecidos para a Licitação em pauta ($QLC \geq 1$ e $GEG \leq 1$) não ferem o disposto no Art. 31, da Lei 8.666/93 e foram estabelecidos no seu patamar mínimo aceitável, para avaliar a saúde financeira da empresa.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Roberto Nedochetko, Diretor (a) Presidente**, em 12/02/2016, às 14:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0224615** e o código CRC **30086FA4**.

Rua XV de Novembro, 1383 - Bairro América - CEP 89201-602 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

15.0.015556-7

0224615v15